PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/SUB-PENHA/2026

PROCESSO SEI: Nº 6048.2026/0004776-5

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (06 SERVIÇOS / 12 MESES)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, ATRAVÉS DE 04 (QUATRO) EQUIPES MÊS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/11/2026 – 09:00 hs

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases da apresentação das propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

Edital – Preâmbulo;

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da Sessão e classificação inicial das propostas de preços;

8. Etapa de Lances;

9. Modo de disputa aberto;

10. Julgamento;

11. Habilitação;

12. Fase Recursal;

13. Adjudicação e Homologação;

14. Preço, Reajuste e Dotação;

15. Condições do ajuste e garantia para contratar;

16. Prazo para início da prestação de serviços e condições;

17. Condições de recebimento e pagamento;

18. Das Penalidades;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações, Quantitativos e Condições de execução dos serviços;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II-A: Modelo da Planilha de Composição de Custos;

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO IV: Modelo de Declarações;

ANEXO V: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VI: Modelo da Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VII: Modelo Ofício Garantia para Licitar;

ANEXO VIII: Modelo de Autorização para Rastreamento.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA PENHA, situada na Rua Candapui, nº 492 – Vila Marieta – São Paulo, Capital, CEP 03621-000, torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUB-PE/2026 – PROCESSO SEI 6048.2026/0004776-5, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DOS SEIS SERVIÇOS PARA 12 MESES, sob empreitada por preço unitário, para os serviços da cláusula 2 deste Edital.

A participação dar-se-á pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras – UASG 926392, nas condições deste Edital. A sessão terá início às 09:00 horas de 24/11/2026, horário de Brasília, observados os prazos legais de divulgação.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site, SUBPREFEITURA PENHA.

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, por 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, nas áreas da Subprefeitura Penha, sob empreitada por preço unitário, conforme o Termo de Referência e os demais anexos. Julgamento e adjudicação em lote único, pelo menor preço global dos seis serviços; pagamento somente pela produção executada e aceita;

2.2 Serão observados os seis serviços, as quantidades estimadas para 12 meses e os critérios do TR – Anexo I. As 48 (quarenta e oito) equipes-mês dimensionam a operação e não constituem unidade de pagamento ou garantia de consumo;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.1.1. atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil;
3.1.1.1 as condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

3.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

3.1.3. não estejam sob processo de falência;

3.1.4. É expressamente vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, para apresentação de proposta, habilitação conjunta e contratação.

É igualmente vedada a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços integrantes do objeto licitado, em qualquer percentual, inclusive das operações de campo e obrigações executivas inerentes a esses serviços, cabendo sua execução direta e integral à pessoa jurídica contratada.

Não se caracteriza como subcontratação do objeto a aquisição de insumos e materiais, a locação simples de bens e a contratação de serviços instrumentais de apoio aos meios operacionais, desde que não envolvam transferência de parcela executiva dos serviços licitados, observadas as disposições

dos itens 5.11 e 5.11.1 do Termo de Referência.

A vedação à participação em consórcio fundamenta-se no art. 15, caput, e a vedação à subcontratação no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3.1.4.1. Delimitação técnica e execução integral. O objeto reúne seis atividades complementares de zeladoria e drenagem urbana: limpeza manual de margens, poços de visita, galerias e canaletas, capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, dimensionadas para 04 equipes mensais durante 12 meses. A vedação à subcontratação alcança a execução direta dessas atividades e suas operações executivas integrantes, incluindo coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sob responsabilidade contratual. Permanecem admitidos serviços instrumentais de apoio à organização da contratada, como manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, borracharia, fornecimento de peças e soluções técnicas de rastreamento, desde que não importem transferência da execução de parcela do objeto, nem substituição das equipes executoras por terceiros. A contratada permanece integralmente responsável pela disponibilidade, segurança e conformidade dos meios empregados.

3.1.4.2. Integração de recursos e continuidade. Os itens 4.2.5, 6 e 9 vinculam a suficiência das quatro equipes à programação temporal e ao compartilhamento compatível de trabalhadores, veículos, máquinas e apoio. A diferença entre 48 equipes-mês e aproximadamente 51,94 meses equivalentes de composição exige memória operacional específica, sem dupla contagem. A CONTRATADA manterá o controle sobre a programação, a disponibilidade, a manutenção e a substituição de recursos, ainda que contrate fornecedores especializados para serviços meramente instrumentais. A proibição de repassar a execução dos serviços licitados busca evitar fragmentação do comando operacional, da rastreabilidade e das medições, sem impor verticalização obrigatória de oficinas, fornecedores e demais meios auxiliares.

3.1.4.3. Encadeamento das intervenções e rastreabilidade. A limpeza e a capina podem ocorrer no mesmo trecho, com delimitação das faixas remuneradas; a capina exige retorno após cinco dias; e os resíduos dos itens 1 a 5 não podem ser novamente pagos no item 6. A execução requer sequência contínua de ordens de serviço, registros fotográficos, identificação de equipes, veículos, cargas e tíquetes de pesagem. A realização direta, inclusive de coleta, carga, transporte, descarga e apoio às frentes, mantém esses registros na mesma estrutura executora e reduz pontos de entrega e conferência entre empresas. Busca-se evitar lacunas de origem, sobreposição de serviços, contagem duplicada e descontinuidade no retorno ao trecho. A recepção e a disposição final no destino indicado pela Administração observam a divisão de responsabilidades já fixada no TR; a vedação não amplia o escopo da contratada.

3.1.4.4. Segurança e controle das frentes. O ingresso em galerias ou poços de visita e a capina elétrica exigem avaliação de riscos, capacitação, bloqueios, autorizações, meios de resgate e aplicação das NR-33, NR-10 e NR-35, quando cabíveis. Os procedimentos das frentes de serviço, sua supervisão e o comando operacional deverão permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA. A utilização de oficinas e prestadores de apoio instrumental não autoriza que equipes de terceiros executem os seis serviços licitados nem afasta as responsabilidades contratuais de segurança, manutenção e continuidade. A fiscalização administrativa permanece com a CONTRATANTE e não substitui o dever de organização e supervisão da empregadora.

3.1.4.5. Exame das alternativas e adequação da medida. Foram consideradas a participação consorciada e a subcontratação parcial controlada. Reconhecem-se a representação pela líder e a solidariedade do art. 15, incisos II e V, bem como a manutenção da responsabilidade da contratada no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essas garantias jurídicas não dispensam a integração efetiva dos meios, dos procedimentos de segurança e dos registros. A opção pela

execução integral decorre das dependências operacionais descritas, inclusive no apoio, e não da suposição de irresponsabilidade de consorciadas ou subcontratadas. A subcontratação total transformaria a contratada em intermediária da prestação; a parcial manteria interfaces de execução e controle que o modelo procura reduzir. A aplicação da restrição fundamenta-se nas justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observada a documentação de sua viabilidade e proporcionalidade nos autos do processo administrativo.

3.1.4.6. Proporcionalidade e meios de execução. Mantêm-se o somatório de atestados da própria licitante, a equivalência técnica admitida e a experiência anterior em consórcio aproveitável nos limites do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se admite utilizar atestados de eventual fornecedor de apoio para suprir exigências de habilitação da licitante, fora das hipóteses legais e editalícias. As vedações não instituem propriedade prévia de bens, vínculo empregatício prévio ou aquisição antecipada de equipamentos. Compra de insumos, peças e licenças, locação simples de bens e contratação de serviços instrumentais, inclusive manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, borracharia e suporte técnico de rastreamento, não constituem subcontratação quando não houver repasse de parcela executiva dos serviços licitados. A natureza efetiva da prestação, e não o nome atribuído ao contrato particular, determinará sua classificação.

3.1.5. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.1.6. não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.7. não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.1.8. não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

3.1.8.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.1.8.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.1.8.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.8.4. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.8.5. as vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.1.8.6. não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.1.8.7. Será permitida a participação de ME/EPP e equiparadas, sem os benefícios licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.8.8. A licitante informará corretamente seu porte no sistema eletrônico. O eventual enquadramento como ME/EPP ou equiparada não autoriza a solicitação ou utilização de tratamento favorecido neste lote, que será cadastrado sem os benefícios licitatórios correspondentes;

3.1.8.9. A ausência dos benefícios não afasta as exigências de participação e habilitação. A falsidade das declarações sujeita a licitante às sanções legais. Como requisito de participação, a licitante declarará, em campo próprio, ciência e concordância com o Edital e seus anexos;

3.1.8.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.2. Garantia da Proposta

3.2.1. A prestação da garantia de proposta observará o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as Portarias SF nº 76/2019 e nº 338/2021, com suas alterações, especialmente a Portaria SF nº 8/2025;

3.2.2.1 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado global aprovado para a contratação dos seis serviços durante 12 meses, conforme item 29.2, alínea d, do TR e art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. VALOR DA GARANTIA: R$ 89.801,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e um reais);

3.2.2. A garantia deverá estar constituída até a data e hora limite para apresentação das propostas, com comprovação pelo sistema eletrônico, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras municipais pertinentes;

3.2.3. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, deverão ser apresentados a apólice, os documentos de sua regularidade e a comprovação do pagamento do prêmio, conforme a regulamentação municipal, com os dados da licitante, do processo e do objeto constantes do Anexo VII;

3.2.4. A Administração verificará a constituição tempestiva, a autenticidade, a conformidade, o valor e a validade da garantia. Poderá realizar diligência para esclarecer documento ou condição preexistente, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o formalismo moderado;

3.2.5. A ausência de garantia validamente constituída no prazo ou desconformidade insanável implicará a exclusão da licitante mediante decisão motivada. A diligência não autoriza a constituição tardia de garantia que não existia no prazo fixado;

3.2.6. Apresentação da Garantia da Proposta em Dinheiro:

3.2.7.1. nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade em dinheiro, o licitante deverá emitir o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), conforme orientações da Portaria SF nº 76/2019 e alterações da Portaria SF nº 8/2025;

a comprovação da prestação da garantia em dinheiro se dará mediante a apresentação conjunta:

3.2.7.2. do DAMSP emitido;

3.2.7.3. e do respectivo comprovante de pagamento;

3.2.7.4. O DAMSP quitado e seu comprovante de pagamento demonstrarão o recolhimento tempestivo. A comprovação observará o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras de apresentação deste Edital e o art. 20 da Portaria SF nº 76/2019, com redação dada pela Portaria SF nº 8/2025;

3.2.7.5. a Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários;

3.2.7.6. a garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.7.7. quando a modalidade de garantia da proposta escolhida estiver sujeita a prazo de vigência, sua validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame;

3.2.7.8. A garantia será devolvida em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da declaração de licitação fracassada. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para contratação implicará sua execução integral, observados o art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento legal;

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subpecpl1@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à abertura, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pelo Edital e anexos;

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, subpecpl1@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo;

5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.2.1. do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

5.2.2. do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial;

5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados;

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

5.9. A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC);

5.10. As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e os preços unitários dos seis serviços, com duas casas decimais. O valor global do grupo corresponderá à soma dos quantitativos estimados para 12 meses multiplicados pelos respectivos preços unitários. Os lances observarão o valor global do grupo. A proposta será apresentada até a data e o horário de abertura, com as declarações exigidas no sistema;

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.1.5. Os preços unitários incluirão os custos diretos e indiretos necessários, inclusive mão de obra, encargos, benefícios, insumos, veículos, equipamentos, combustível, manutenção, segurança, rastreamento, estrutura de apoio, coleta, carga e transporte, tributos, BDI e lucro. O custo de disposição final no destino indicado pela CONTRATANTE não integra os preços e não será suportado pela CONTRATADA, conforme item 4.4.5 do TR. A atualização observará o item 25 do TR e a cláusula 14 deste Edital;

6.1.6. Não haverá remuneração autônoma de atividades acessórias, deslocamentos, mobilização ou disponibilidade. Resíduos gerados nos itens 1 a 5 não serão novamente medidos no item 6; a faixa remunerada por capina elétrica será excluída da área de limpeza manual no mesmo ciclo;

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços , de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

6.1.8. A proposta não deverá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

6.1.9. Para compor os seis preços unitários, a licitante identificará os sindicatos, instrumentos coletivos, registros, datas-base e vigências aplicáveis às categorias profissionais, com memória dos salários, benefícios, encargos, produtividades e rateios, em coerência com os itens 4.4, 6 e 9 do TR;

6.1.9.1. A licitante será responsável pela correta indicação e aplicação do instrumento coletivo correspondente à sua atividade econômica preponderante e às categorias profissionais efetivamente empregadas na execução contratual;

6.1.9.2. Não será aceita proposta que contemple salários inferiores aos pisos legais ou normativos aplicáveis, nem benefícios inferiores aos previstos nos instrumentos coletivos adotados pela licitante;

6.1.9.3. Em qualquer hipótese, deverá ser garantido o pagamento de salário não inferior ao salário mínimo vigente.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico;

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada;

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema;

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor;

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação;

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado, observado o intervalo mínimo de intervalo mínimo de R$ 5.000,00 (Cinco Mil) reais, aplicável aos lances intermediários e ao que cobrir a melhor oferta;

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado;

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

8.8. Não se aplica ao lote único a preferência por empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9. As propostas de ME/EPP e equiparadas serão classificadas pelo mesmo critério de menor preço global e pelas mesmas condições aplicáveis às demais licitantes;

8.10. Não haverá convocação de ME/EPP ou equiparadas para cobertura da melhor oferta no prazo especial de 5 (cinco) minutos previsto no art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.11. A faixa de até 5% acima da melhor proposta não gera preferência, sorteio especial ou direito de apresentar nova oferta por condição de ME/EPP ou equiparada;

8.12. O enquadramento como ME/EPP ou equiparada não altera a ordem de classificação nem confere prioridade na adjudicação deste lote;

8.13. No modo de disputa aberto, poderá haver empate entre propostas de valores iguais que não tenham sido superadas por lances, observadas as funcionalidades e regras do sistema;

8.14. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida;

8.15. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições;

8.16. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes;

8.17. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo;

8.18. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada;

8.19. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO

9.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

9.1.1. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período**;**

9.1.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.1.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento adotará o menor preço global dos seis itens para 12 meses: soma das quantidades anuais multiplicadas pelos preços unitários, observados os limites unitários e global do orçamento aprovado e as especificações deste Edital;

10.2. A execução e o pagamento serão pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas, a preços unitários. Valor global dividido por 12 é referência média, sem pagamento fixo por equipe.

10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou em relação ao estimado para a contratação e se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e quanto especialmente a não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

10.3.1. SICAF;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.4. Serão consultados os cadastros do item 11.3.7.9 para verificar impedimentos da licitante e de seus sócios majoritários, preservados o alcance legal das sanções e a manifestação prévia a eventual exclusão;

10.5. O pregoeiro verificará a conformidade das declarações e das condições de participação, sem conceder benefícios licitatórios às ME/EPP ou equiparadas, conforme a cláusula 3;

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item **7.3;**

10.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

10.8. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta da licitante classificada em primeiro lugar, que deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação:

10.8.1. proposta comercial readequada ao último lance, conforme Anexo II, contendo os seis serviços, unidades, quantitativos anuais, preços unitários e totais de cada item e o valor global para 12 meses;

10.8.2. seis composições analíticas de preços unitários e planilha consolidada, com memória de recursos, produtividades, coeficientes, custos, encargos, rateios e BDI, readequadas ao valor final, conforme Anexo II-A;

10.8.3. documentos complementares necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, quando solicitados.

10.9. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

10.10. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, indicados na Planilha de Custos, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances;

10.11. Para fins de análise da proposta e da respectiva Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, serão considerados os acordos coletivos, as convenções coletivas, os dissídios coletivos ou as sentenças normativas indicados pela própria licitante, nos termos do item 6.1.9 deste Edital, cabendo-lhe demonstrar a efetiva aplicabilidade desses instrumentos às categorias profissionais envolvidas na execução do objeto;

10.12. Tratando-se de serviço comum de zeladoria urbana, conforme item 3.1 do TR, a exequibilidade será examinada nos termos do art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as seis composições, produtividades e o planejamento das quatro equipes;

10.12.1. A análise considerará fontes do orçamento, tabelas SIURB pertinentes, condições comerciais comprovadas, custos legais e capacidade operacional. A utilização de tabelas de engenharia como fonte de preços não altera, por si só, a classificação do objeto;

10.12.2. Não se aplicam automaticamente os percentuais de 75% e 85% dos §§ 4º e 5º do art. 59, específicos de obras e serviços de engenharia, à classificação de serviço comum de zeladoria adotada no TR. Preço reduzido poderá motivar diligência, sem presunção automática de inexequibilidade;

10.12.3. Coeficientes ou produtividades diferentes dos parâmetros do TR dependerão de memória de cálculo, prova objetiva de capacidade e análise técnica motivada, sem redução das quatro equipes, da segurança ou da qualidade e sem majoração do preço final ofertado;

10.12.4. Caso a proposta seja considerada inexequível, ou não atenda às demais condições de aceitabilidade estabelecidas neste Edital, será ela desclassificada, mediante decisão motivada, passando-se ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar- se-á à fase de habilitação;

11.1.1. Caso os dados e informações não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação;

11.1.1.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet;

11.1.1.2. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.1.1.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos. Será verificado se o licitante apresentou as declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada;

11.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital;

11.3. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.3.1. Habilitação jurídica:

11.3.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

11.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

11.3.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

11.3.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando- se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

11.3.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

11.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.3.2.3. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

11.3.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto
licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

11.3.2.4.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

11.3.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.6. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

11.3.2.7. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.3.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas;

11.3.3. Qualificação econômico-financeira:

11.3.3.1. Certidão negativa de feito sobre falência expedida pelo distribuidor da sede em data não superior a 60 dias da abertura, salvo validade expressa diversa, conforme item 28.1, alínea a, do TR;

11.3.3.1.1. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que

apresente decisão judicial ou certidão emitida pelo juízo competente que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participar da licitação e executar o objeto;

11.3.3.1.2. Se a licitante não estiver sujeita ao regime falimentar, deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil ou documento equivalente;

11.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei. Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, exige-se somente o último exercício exigível, conforme art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 28 do TR;

11.3.3.2.1. Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura legalmente formalizado, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se exigem demonstrações de exercícios em que a empresa ainda não existia;

11.3.3.2.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

11.3.3.2.2.1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

11.3.3.2.2.2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades
Simples;

11.3.3.2.2.3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

11.3.3.2.3. A boa situação financeira será comprovada pelos índices LG, LC e SG iguais ou superiores a 1,00, conforme Anexo V e item 28.1, alíneas c e c.1, do TR, acompanhados de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

11.3.4. Qualificação Técnica

11.3.4.1. A licitante comprovará experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondentes a 50% de cada um dos seis serviços, conforme itens 3.4.2.2 a 3.4.2.4 do TR e art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os quantitativos mínimos são:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Limpeza manual de margens de córregos	**117.000** m²

2	Limpeza manual de poços de visita	**110** unidades
3	Limpeza manual de galerias de águas pluviais	**276** m
4	Limpeza manual de canaletas de drenagem	**1.800** m
5	Capina elétrica em margens – faixa de 1,00 m	**24.000** m
6	Coleta de resíduos volumosos	**500** toneladas

11.3.4.2. Os atestados ou certidões serão emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Cada mínimo será aferido individualmente, vedada compensação entre serviços. Para capina elétrica e resíduos volumosos, admitem-se experiências tecnicamente equivalentes, mediante análise fundamentada da unidade técnica, conforme item 3.4.2.4 do TR;

11.3.4.3. Admite-se somatório cumulativo de atestados de contratos e contratantes distintos, sem necessidade de documento ou contrato único, desde que comprovados, em conjunto, os quantitativos mínimos e a compatibilidade técnica, conforme item 3.4.2.5 do TR;

11.3.4.4. Comprovar execução simultânea de pelo menos 02 equipes ou frentes tecnicamente equivalentes, em um ou mais contratos com períodos concomitantes. Não basta somar equipes de períodos sucessivos. Não se exige identidade absoluta das composições anteriores nem experiência por 12 meses. Os períodos servirão à aferição dos quantitativos e da simultaneidade, conforme itens 3.4.2.6 e 3.4.2.7 do TR;

11.3.4.5. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA, quando aplicável às atividades regulamentadas do objeto, conforme item 3.4.2.1 do TR. Não se exigirá inscrição por atividade estranha à competência legal do Conselho;

11.3.4.6. Quando legalmente cabível, o visto no CREA-SP de empresa registrada em outra unidade da Federação será apresentado para a contratação, sem exigência de registro local prévio para participar;

11.3.4.7. Antes da assinatura, a vencedora demonstrará que contará com responsável técnico habilitado para as atividades que demandem responsabilidade profissional, conforme item 3.4.2.1 do TR;

11.3.4.8. A vinculação do profissional poderá ser comprovada por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente idôneo;

11.3.4.9. A habilitação profissional será demonstrada por registro válido no Conselho e atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas efetivamente abrangidas pelo objeto;

11.3.4.10. Admite-se declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, sem exigência de vínculo empregatício prévio;

11.3.4.11. CAT ou documento profissional equivalente somente será exigível quando legalmente cabível à comprovação técnico-profissional, nos limites do item 3.4.2 do TR, sem criar requisito adicional de habilitação;

11.3.4.12. Os atestados ou certidões deverão identificar o emitente e seu signatário, o objeto, o período, os serviços, os quantitativos e as condições de execução. Admite-se documento eletrônico ou cópia digitalizada, sujeitos à conferência de autenticidade;

11.3.4.13. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

11.3.4.14. A licitante fornecerá informações e documentos necessários à confirmação dos atestados. A análise observará o item 3.4.2.8 do TR e as diligências do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual inabilitação será motivada;

11.3.4.15. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária da

licitante;

11.3.4.16. Atestados de execução anterior em consórcio serão admitidos para a licitante individual, mediante comprovação de sua participação e dos quantitativos aproveitáveis, conforme art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se admite participação consorciada neste certame nem somatório de capacidades de outras pessoas jurídicas;

11.3.4.17. Declaração de disponibilidade dos profissionais, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs/EPCs e apoio previstos no TR para 04 equipes por mês. Veículos e equipamentos serão vistoriados e cadastrados antes da assinatura, conforme item 19.1 do TR. A ART será apresentada antes das atividades regulamentadas, na forma dos itens 3.4.2.1 e 22.4.8 do TR.

11.3.5. Outros Documentos:

11.3.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

11.3.5.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

11.3.5.4. Declaração de ciência da inaplicabilidade dos benefícios licitatórios às ME/EPP e equiparadas neste lote, conforme cláusula 3 e Anexo IV;

11.3.5.5. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

11.3.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.3.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em documento timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas;

11.3.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.3.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o

prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade;

11.3.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.3.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;

11.3.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.3.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos;

11.3.7.5. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

11.3.7.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado;

11.3.7.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos;

11.3.7.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado;

11.3.7.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

11.3.7.9.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.3.7.9.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

11.3.7.9.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;

11.3.7.9.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos cobes/em presas_punidas/;

11.3.7.9.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;

11.3.7.10. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.;

11.3.7.11. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação;

11.3.7.12. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada;

11.3.7.13. As ME/EPP e equiparadas deverão comprovar integralmente a regularidade fiscal e trabalhista na habilitação, nas mesmas condições das demais licitantes. Não se aplica o prazo especial de regularização dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, por força do art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.7.14. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital;

11.3.7.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema;

11.3.7.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.3.7.17. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado

vencedor;

12.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento;

12.4. Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

12.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

12.8. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. Os preços unitários adjudicados serão os preços do contrato, observados os seis itens do Anexo II e a medição da produção executada e aceita;

14.2. Os preços constituem a remuneração integral de cada unidade de serviço, incluídos os custos do item 4.4 do TR. A disposição final dos resíduos no destino indicado pela CONTRATANTE está excluída dos preços, conforme item 4.4.5. Não haverá pagamento fixo por equipe;

14.3. Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **26/10/2026**, mediante aplicação do índice IPC-FIPE, categoria geral, observadas as disposições do art. 92, § 3º e § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 57.580/2017, da Portaria SF nº 146/2026 e do item 25 do Termo de Referência.

14.4. O reajustamento será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável, sem prejuízo das hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.4.1. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

14.4.2. Os reajustamentos serão formalizados por apostilamento, com identificação da data-base, do índice aplicado, dos períodos de apuração, dos valores anteriores e atualizados e dos respectivos efeitos financeiros, observadas as disposições do item 25 do Termo de Referência. A atualização dos preços não altera os quantitativos contratados.

14.4.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;

14.4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;

14.5. As despesas onerarão a dotação nº 61.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, conforme item 26 do TR, condicionadas à confirmação da adequação, disponibilidade e reserva. Nos exercícios seguintes serão observadas as dotações próprias. NOTA DE RESERVA: [NÚMERO/VALOR];

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do anexo VI deste Edital;

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados;

15.3. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal;

15.4. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

15.5. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão

retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação;

15.6. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade ou do envio do contrato ao seu e-mail. Caso a adjudicatária opte por seguro-garantia, será observado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.8. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade;

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação;

15.10. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação;

15.11. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos: https://gov.br/compras/pt-br
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

15.12. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação;

15.13. É vedada a participação em consórcio, bem como a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços licitados e de suas operações executivas integrantes, em qualquer percentual. Admite-se exclusivamente o apoio instrumental previsto no item 5.11.1 do TR, sem repasse dos serviços, das frentes operacionais ou da condução das Ordens de Serviço, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme itens 3.5 e 5.11 do TR e arts. 15 e 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.13.1. deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

15.13.2. deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual;

15.14. Será prestada garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Modalidades diversas do seguro-garantia serão apresentadas em até 15 dias da assinatura, sempre antes da Ordem de Início dos Serviços. Seguro-garantia observará prazo mínimo de 1 mês da homologação e apresentação anterior à assinatura;

15.15. A cobertura abrangerá toda a execução e 90 dias após o término, conforme item 23 do TR, observadas as regras de cada modalidade;

15.16. A garantia será ajustada ou renovada nas alterações e prorrogações. Se utilizada, será recomposta em até 10 dias úteis da notificação, conforme itens 23.7 e 23.8 do TR;

15.17. O atraso na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% do valor total do contrato por dia, limitada a 2%. Atraso superior a 25 dias poderá motivar extinção, mediante procedimento legal, conforme itens 23.1.1 e 23.1.2 do TR;

15.18. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21;

15.19. A liberação observará o item 23.10 do TR, mediante comprovação do cumprimento das obrigações e inexistência de ocorrência ou débito coberto. Sinistro comunicado tempestivamente preservará a garantia até definição e satisfação da obrigação, segundo a legislação aplicável;

15.20. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no **item 15.15.**

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida após a formalização e eficácia do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, assegurando-se o período integral de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, mediante disponibilização de 04 (quatro) equipes mensais, conforme o Termo de Referência e a minuta contratual — Anexo VI.

16.1.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, discriminado no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

16.1.3. A execução compreenderá 12 (doze) meses, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, observada a vigência fixada no instrumento. Prorrogações sucessivas poderão alcançar o limite de 10 anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do item 15 do TR, mediante concordância, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção da habilitação;

16.2. A CONTRATADA manifestará formalmente seu interesse na prorrogação quando solicitada, no prazo definido para instrução. A ausência de manifestação ou o desinteresse, por si só, não constituem infração contratual, conforme item 15.1.2.2 do TR;

16.3. A prorrogação dependerá de instrução regular, concordância das partes e despacho da autoridade competente, observados os requisitos legais e o item 15 do TR;

16.4. A ausência de prorrogação por conveniência administrativa não gera indenização pela expectativa de continuidade, sem prejuízo de serviços aceitos e de direitos indenizatórios legalmente reconhecidos;

16.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

16.6. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

16.7. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. O recebimento observará o item 24 do TR e a cláusula nona da minuta. O provisório ocorrerá em até 10 dias corridos da documentação, por termo da fiscalização; o definitivo, em até 10 dias corridos do provisório, pelo gestor. Não há aceite tácito. O pagamento observará o item 22 do TR e a cláusula sétima da minuta;

17.2. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;

17.3. O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portarias SF 275/2024 e 10/2021.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22;

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
18.1.1.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

18.1.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração;

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

18.2.1. Advertência, exclusivamente nas hipóteses legalmente cabíveis;
18.2.2. Multa de até 30% do valor global proposto, conforme a gravidade da recusa em contratar e os

critérios do art. 156, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.3. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto;

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/21, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:

18.4.1. Advertência;
18.4.2. Multa;
18.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

18.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

18.6.1. Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

18.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, situada na Rua Candapuí, n.º 492 – 5º andar, proto colizado nos dias úteis, das 10:00 às

18:00 horas;

18.7.1. Os recursos e pedidos de reconsideração poderão ser apresentados pelo processo eletrônico ou por protocolo oficial, inclusive pelo endereço subpecpl1@smsub.prefeitura.sp.gov.br, assegurados os prazos legais e a comprovação do recebimento;

18.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital;

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.9. As sanções contratuais observarão também o item 12 do TR e a cláusula décima da minuta, inclusive as tabelas de graduação e o VREF. É vedada duplicidade de penalização pelo mesmo fato, ressalvadas cumulações legalmente admitidas;

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame;

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos;

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21;

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvido, se for o caso, às Unidades competentes;

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição;

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

19.12. É vedada a participação em consórcio, bem como a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços licitados e de suas operações executivas integrantes, em qualquer percentual. Admite-se exclusivamente o apoio instrumental previsto no item 5.11.1 do TR, sem repasse dos serviços, das frentes operacionais ou da condução das Ordens de Serviço, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA, conforme itens 3.5 e 5.11 do TR e arts. 15 e 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21;

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro;

19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame;

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://www.gov.br/compras, https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio , bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema;

19.19. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ na aba “NEGÓCIOS”;

19.20. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22;

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Natalia Silva Santos
Comissão de Permanente de
Licitações
PORTARIA Nº 160/SUB-PE/GAB/2026
SUBPREFEITURA PENHA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações Técnicas)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/SUB-PENHA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

a) OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

Integra este Anexo I o Termo de Referência do Processo nº 6048.2026/0004776-5, reproduzido nas páginas seguintes com seus quadros, modelos e anexos técnicos.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA
Supervisão Técnica de Limpeza Pública
Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000
Telefone: (11) 4369-8100

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6048.2026/0004776-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS GEOGRÁFICAS DA SUBPREFEITURA PENHA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

SUBPREFEITURA PENHA

PREGÃO nº26/SUB-PE/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2026/0004776-5

INDICE:

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
5. DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS
6. DA MÃO DE OBRA
7. DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS
8. DO UNIFORME
9. DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS
10. HORÁRIO DE TRABALHO
11. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. DAS CONDIÇÕES GERAIS
14. SISTEMA DE GESTÃO, PRINCIPAIS CARACTERISTICAS
15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS
20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO – GPS

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTO E UNIFORMES.
22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS
23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
25. DO REAJUSTE
26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
27. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
28. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
29. GARANTIA DA PROPOSTA
ANEXOS A
A-I - MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO
A-II - MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUÇÃO
ANEXO B - MODELO DE AUTORIZAÇAO PARA RASTREAMENTO
ANEXO C - MODELO DE UNIFORME
ANEXO C-I - BONÉ E DETALHES DE IDENTIFICAÇÃO

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, a serem executados por 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, nas áreas de abrangência da SUBPREFEITURA PENHA, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO
1	LIMPEZA MANUAL DE MARGENS DE CÓRREGOS	m²	234.000	12 (DOZE) MESES
2	LIMPEZA MANUAL DE POÇOS DE VISITA	un	220	12 (DOZE) MESES
3	LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	552	12 (DOZE) MESES
4	LIMPEZA MANUAL DE CANALETAS DE DRENAGEM	m	3.600	12 (DOZE) MESES
5	CAPINA ELÉTRICA EM MARGENS DE CÓRREGOS - FAIXA DE 1,00 m	m	48.000	12 (DOZE) MESES
6	COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	t	1.000	12 (DOZE) MESES

1.1.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de zeladoria urbana, abrangendo os seis itens da tabela do item 1.1, com padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas sob abrangência territorial de competência administrativa da Subprefeitura Penha.

1.3. Os quantitativos previstos no item 1.1 constituem estimativas de execução para o período de 12 (doze) meses, considerando a mobilização de 04 (quatro) equipes por mês, correspondentes a 48 (quarenta e oito) equipes-mês no período contratual. A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas e aprovadas pela fiscalização, observadas as necessidades da Administração, os quantitativos contratados, a programação operacional e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3.1. A memória de dimensionamento dos quantitativos estimados deverá integrar a instrução processual, contemplando os levantamentos técnicos, os registros de demanda, os históricos de execução disponíveis, os trechos e dispositivos abrangidos e as frequências previstas, com especial identificação das 220 (duzentas e vinte) unidades de limpeza integral de poços de visita.

1.3.2. A validação definitiva dos quantitativos caberá à unidade requisitante, mediante manifestação técnica fundamentada, anteriormente à aprovação do orçamento estimado e à publicação do instrumento convocatório.

1.3.3. Eventuais alterações dos quantitativos contratuais deverão ser precedidas de justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstração da necessidade administrativa, verificação da disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O simples remanejamento de saldo financeiro entre os itens não autoriza a execução de quantitativos superiores aos contratualmente previstos sem a correspondente formalização.

1.3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o artigo 124, inciso I, alínea "b", e o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis às alterações contratuais.

1.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com remuneração pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, apuradas em medição mensal e multiplicadas pelos preços unitários contratados. Não haverá remuneração por equipe, permanência de pessoal, mera disponibilidade de recursos ou produção não realizada.

1.5. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, observada a disciplina do item 15, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, quando presentes os requisitos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

1.6. Frente de serviço é o conjunto de trabalhadores, veículos e equipamentos mobilizado pela CONTRATADA para executar uma ou mais Ordens de Serviço. A execução contará com 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses. A CONTRATADA organizará sua distribuição entre os seis serviços conforme a programação aprovada, observados os itens 6 e 9, a segurança, a qualidade e os prazos. As 48 equipes-mês constituem o dimensionamento operacional do período; a remuneração observará as unidades de serviço efetivamente executadas e aceitas, conforme o item 1.4.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Subprefeitura Penha, por meio da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, é responsável pelos serviços de zeladoria urbana nos bairros dos distritos administrativos de Penha, Cangaiba, Vila Matilde e Artur Alvim, compreendendo uma série de objetos, que representam importantes aspectos da relação da Municipalidade com os cidadãos.

2.2. Para tanto, são necessários diversos serviços, dentre eles a prestação de serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais.

2.3. Na estação de chuvas, a cidade de São Paulo e a sua população enfrentam grandes enchentes em decorrência do regime de precipitações pluviométricas com episódios de alta intensidade que prejudicam e sobrecarregam o sistema de drenagem superficial.

2.4. A limpeza de galerias, córregos e canais é definida como o conjunto de atividades essenciais e rotineiras, destinadas a garantir as condições operacionais projetadas para o sistema de microdrenagem de águas pluviais de logradouros públicos.

2.5. A Prefeitura da Cidade de São Paulo administra um sistema de drenagem complexo, que corresponde ao conjunto de escoamento das precipitações pluviométricas, constituído de galerias, ramais, poços de visita, que conduzem as águas pluviais para os córregos, rios e canais da cidade e caso não seja feita a desobstrução e limpeza preventiva, pode contribuir para o comprometimento das condições de funcionamento e conservação do sistema de drenagem, aumentando os riscos de obstruções, extravasamentos e danos à infraestrutura.

2.6. Além disso, salientamos que a legislação ambiental, cada vez mais restritiva, coincide com a preocupação crescente dos cidadãos quanto à preservação do meio ambiente, impondo a necessidade de gestão responsável do meio ambiente, através da manutenção da infraestrutura urbana de drenagem e saneamento e de preservação dos recursos hídricos, dentre outras iniciativas.

2.7. O objetivo da contratação é a limpeza e a remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias de águas pluviais (tubulares e moldadas), de seus ramais e de poços de visita, a limpeza manual das margens e do leito de córregos e a limpeza manual de canais e canaletas existentes nos logradouros públicos em

geral, tais como túneis, passagens subterrâneas, viadutos, elevados e pontes, com remoção dos materiais resultantes. Compreende, ainda, a capina elétrica em margens de córregos e a coleta de resíduos volumosos, nos limites e critérios de medição deste Termo de Referência.

2.8. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por Pregão Eletrônico, mediante grupo único composto pelos 06 (seis) serviços integrantes do objeto, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global do grupo, calculado pelo somatório dos produtos dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados, observada a aceitabilidade dos preços unitários e global conforme orçamento estimado aprovado.

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento exclusivamente pelos quantitativos dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A execução indireta abrange atividades operacionais de zeladoria urbana e não transfere à CONTRATADA competências de planejamento institucional, decisão administrativa, fiscalização, controle ou aplicação de sanções, observadas as vedações do artigo 21 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Dos critérios de seleção do Fornecedor

3.4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.4.2. Os requisitos de qualificação técnica constarão do edital, com justificativa das parcelas relevantes e dos quantitativos exigidos, observados o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade em relação ao objeto efetivamente contratado.

3.4.2.1. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, quando aplicável, bem como apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação profissional vigente.

A exigência de registro ou inscrição no CREA e de apresentação da respectiva ART deverá observar a regulamentação profissional aplicável às atividades integrantes do objeto desta contratação, considerando a natureza dos serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, que envolvem atividades técnicas relacionadas à execução e ao acompanhamento dos serviços contratados.

A ART deverá ser apresentada pela contratada na forma e no momento estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes, abrangendo as atividades efetivamente executadas no âmbito deste contrato.

A exigência restringe-se às atividades que, em razão de sua natureza e regulamentação específica, demandem responsabilidade técnica perante o respectivo Conselho Profissional, não abrangendo atividades estranhas ao objeto desta contratação.

3.4.2.2. Da comprovação da capacidade técnico-operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.2.3. Dos quantitativos mínimos

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados ou certidões que comprovem o atendimento aos quantitativos mínimos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de cada um dos 06 (seis) serviços integrantes da

contratação, identificados pela unidade técnica como parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos mínimos exigidos são:

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Limpeza manual de margens de córregos	117.000 mZ
2	Limpeza manual de poços de visita	110 unidades
3	Limpeza manual de galerias de águas pluviais	276 m
4	Limpeza manual de canaletas de drenagem	1.800 m
5	Capina elétrica em margens de córregos – faixa de 1,00 m	24.000 m
6	Coleta de resíduos volumosos	500 toneladas

A exigência visa assegurar que a futura contratada possua experiência operacional compatível com a diversidade, a dimensão e as particularidades dos serviços, considerando a necessidade de mobilização de recursos humanos, veículos, equipamentos e procedimentos específicos para sua adequada execução.

Os quantitativos mínimos deverão ser comprovados individualmente, não sendo admitida a compensação de eventual insuficiência em determinado serviço mediante quantitativos excedentes apresentados para outro, observado o somatório cumulativo de atestados previsto neste Termo de Referência.

3.4.2.4. Da comprovação individualizada dos serviços

Os quantitativos mínimos serão aferidos individualmente para cada parcela exigida, não sendo admitida a compensação de quantitativo insuficiente de determinado serviço por excedentes comprovados em outro.

Para os itens 5 e 6, serão consideradas as características específicas dos serviços de capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, admitindo-se experiências tecnicamente equivalentes, conforme fundamentação da unidade técnica competente.

3.4.2.5. Do somatório cumulativo de atestados

Será admitido o somatório cumulativo de atestados de capacidade técnica provenientes de contratos distintos, inclusive executados para diferentes contratantes, desde que os documentos apresentados comprovem, em conjunto, os quantitativos mínimos e a compatibilidade técnica dos serviços exigidos.

Não será necessária a comprovação de todos os quantitativos ou serviços em um único contrato.

3.4.2.6. Da capacidade operacional das equipes

Considerando que a contratação prevê a mobilização de 04 (quatro) equipes mensais durante 12 (doze) meses, a licitante deverá comprovar experiência anterior correspondente à execução simultânea de, no mínimo, 02 (duas) equipes ou frentes de serviço tecnicamente equivalentes.

A exigência fundamenta-se na necessidade de demonstrar capacidade de planejamento, coordenação, supervisão e gerenciamento concomitante de diferentes frentes operacionais, considerando a diversidade dos serviços, a distribuição territorial das intervenções e a utilização simultânea de trabalhadores, veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução contratual.

A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados provenientes de um mesmo contrato ou de contratos distintos, desde que os documentos demonstrem a efetiva concomitância dos períodos de execução e a capacidade operacional correspondente.

Serão aceitos serviços e composições de equipes tecnicamente equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta de profissionais, veículos ou equipamentos anteriormente utilizados, desde que demonstrada capacidade operacional compatível com as atividades contratadas.

A simples soma de equipes empregadas em períodos sucessivos não será suficiente para comprovar a experiência de execução simultânea exigida neste item.

3.4.2.7. Do período de experiência anterior

Não será exigida comprovação de experiência anterior por período necessariamente idêntico aos 12 (doze) meses da contratação.

Os períodos de execução informados nos atestados serão considerados para aferição dos quantitativos e da capacidade operacional, especialmente quanto à simultaneidade das equipes, quando exigida.

3.4.2.8. Dos critérios para julgamento da qualificação técnica

A análise dos atestados deverá considerar a compatibilidade técnica dos serviços, os quantitativos efetivamente comprovados, o somatório cumulativo admitido e os demais requisitos expressamente definidos no instrumento convocatório.

O não atendimento de qualquer requisito de qualificação técnico-operacional validamente estabelecido no edital implicará a inabilitação da licitante, mediante decisão motivada, após a análise da documentação e a realização das diligências legalmente cabíveis, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não serão exigidos critérios adicionais de habilitação que não estejam expressamente previstos no edital.

3.4.2.9. Da fundamentação das parcelas relevantes

As exigências previstas neste item deverão observar a identificação e a justificativa das parcelas de maior relevância ou valor significativo, bem como a proporcionalidade dos quantitativos mínimos estabelecidos, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Da vedação à participação em consórcio e à subcontratação parcial ou total e sua justificativa técnica

3.5.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, mediante a justificativa técnica constante deste item. É igualmente vedada a subcontratação parcial ou total da execução dos seis serviços que compõem o objeto licitado, em qualquer percentual, inclusive das operações de campo e das obrigações executivas inerentes a tais serviços. A execução das parcelas contratadas caberá à pessoa jurídica contratada. Não se confunde com subcontratação do objeto a aquisição de insumos e a contratação de serviços instrumentais de apoio aos meios operacionais, nas condições dos itens 5.11 e 5.11.1. A vedação ao consórcio observa o art. 15, caput, e a vedação à subcontratação observa o art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com os princípios e o planejamento previstos nos arts. 5º, 9º e 18 da mesma lei.

3.5.2. Delimitação técnica e execução integral. O objeto reúne seis atividades complementares de zeladoria e drenagem urbana: limpeza manual de margens, poços de visita, galerias e canaletas, capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, dimensionadas para 04 equipes mensais durante 12 meses. A vedação à subcontratação alcança a execução direta dessas atividades e suas operações executivas integrantes, incluindo coleta, carga, transporte e descarga de resíduos sob responsabilidade contratual. Permanecem admitidos serviços instrumentais de apoio à organização da contratada, como manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, borracharia, fornecimento de peças e soluções técnicas de rastreamento, desde que não importem transferência da execução de parcela do objeto, nem substituição das equipes executoras por terceiros. A contratada permanece integralmente responsável pela disponibilidade, segurança e conformidade dos meios empregados.

3.5.3. Integração de recursos e continuidade. Os itens 4.2.5, 6 e 9 vinculam a suficiência das quatro equipes à programação temporal e ao compartilhamento compatível de trabalhadores, veículos, máquinas e apoio. A diferença entre 48 equipes-mês e aproximadamente 51,94 meses equivalentes de composição exige memória operacional específica, sem dupla contagem. A CONTRATADA manterá o controle sobre a programação, a disponibilidade, a manutenção e a substituição de recursos, ainda que contrate fornecedores especializados para serviços meramente instrumentais. A proibição de repassar a execução dos serviços licitados busca evitar fragmentação do comando operacional, da rastreabilidade e das medições, sem impor verticalização obrigatória de oficinas, fornecedores e demais meios auxiliares.

3.5.4. Encadeamento das intervenções e rastreabilidade. A limpeza e a capina podem ocorrer no mesmo

trecho, com delimitação das faixas remuneradas; a capina exige retorno após cinco dias; e os resíduos dos itens 1 a 5 não podem ser novamente pagos no item 6. A execução requer sequência contínua de ordens de serviço, registros fotográficos, identificação de equipes, veículos, cargas e tíquetes de pesagem. A realização direta, inclusive de coleta, carga, transporte, descarga e apoio às frentes, mantém esses registros na mesma estrutura executora e reduz pontos de entrega e conferência entre empresas. Busca-se evitar lacunas de origem, sobreposição de serviços, contagem duplicada e descontinuidade no retorno ao trecho. A recepção e a disposição final no destino indicado pela Administração observam a divisão de responsabilidades já fixada no TR; a vedação não amplia o escopo da contratada.

3.5.5. Segurança e controle das frentes. O ingresso em galerias ou poços de visita e a capina elétrica exigem avaliação de riscos, capacitação, bloqueios, autorizações, meios de resgate e aplicação das NR-33, NR-10 e NR-35, quando cabíveis. Os procedimentos das frentes de serviço, sua supervisão e o comando operacional deverão permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA. A utilização de oficinas e prestadores de apoio instrumental não autoriza que equipes de terceiros executem os seis serviços licitados nem afasta as responsabilidades contratuais de segurança, manutenção e continuidade. A fiscalização administrativa permanece com a CONTRATANTE e não substitui o dever de organização e supervisão da empregadora.

3.5.6. Exame das alternativas e adequação da medida. Foram consideradas a participação consorciada e a subcontratação parcial controlada. Reconhecem-se a representação pela líder e a solidariedade do art. 15, incisos II e V, bem como a manutenção da responsabilidade da contratada no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essas garantias jurídicas não dispensam a integração efetiva dos meios, dos procedimentos de segurança e dos registros. A opção pela execução integral decorre das dependências operacionais descritas, inclusive no apoio, e não da suposição de irresponsabilidade de consorciadas ou subcontratadas. A subcontratação total transformaria a contratada em intermediária da prestação; a parcial manteria interfaces de execução e controle que o modelo procura reduzir. A aplicação da restrição exige confirmação de sua viabilidade e proporcionalidade na instrução indicada adiante.

3.5.7. Proporcionalidade e meios de execução. Mantêm-se o somatório de atestados da própria licitante, a equivalência técnica admitida e a experiência anterior em consórcio aproveitável nos limites do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não se admite utilizar atestados de eventual fornecedor de apoio para suprir exigências de habilitação da licitante, fora das hipóteses legais e editalícias. As vedações não instituem propriedade prévia de bens, vínculo empregatício prévio ou aquisição antecipada de equipamentos. Compra de insumos, peças e licenças, locação simples de bens e contratação de serviços instrumentais, inclusive manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, borracharia e suporte técnico de rastreamento, não constituem subcontratação quando não houver repasse de parcela executiva dos serviços licitados. A natureza efetiva da prestação, e não o nome atribuído ao contrato particular, determinará sua classificação.

3.5.8. Suporte da motivação e controle de competitividade. A unidade técnica competente deverá ratificar esta motivação e, antes da aprovação final do edital, corroborá-la com pesquisa de mercado documentada, abrangendo a capacidade das empresas de executar diretamente os seis serviços e de mobilizar os meios operacionais necessários, admitida a contratação de apoio instrumental. Como a pesquisa e o orçamento estão em atualização, não se afirma já comprovada a existência de número suficiente de empresas aptas à execução direta. A análise deverá examinar capina elétrica, coleta de volumosos e os efeitos cumulativos do grupo único, da habilitação e das vedações sobre a competição, os preços e a viabilidade operacional. Caso a modelagem não se mostre técnica e economicamente viável, deverá ser reavaliada e motivada antes da publicação, observados os arts. 5º, 9º, 15, 18, 47 e 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais deverão se restringir à seguinte natureza:

a) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais.

b) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais.

c) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais.

d) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas.

e) Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes.

f) Limpeza manual dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral.

g) Remoção do material excedente e dos restos de entulho resultantes dos serviços das alíneas anteriores;

h) Capina elétrica: tratamento de ervas daninhas em faixa de 1,00 m (um metro) de largura por metro linear de margem, com equipamento próprio para a atividade, observadas as instruções do fabricante, a avaliação de riscos e as normas de segurança elétrica. Após 5 (cinco) dias da aplicação, a CONTRATADA retornará ao local para raspagem superficial e remoção dos resíduos remanescentes, com transporte ao destino indicado pela CONTRATANTE. A OS identificará a margem, a faixa e o trecho, vedada a execução em condições que comprometam a segurança de pessoas, instalações ou redes existentes;

i) Coleta de resíduos volumosos: remoção, carga, transporte e descarga, no destino indicado pela CONTRATANTE, de objetos inservíveis, resíduos de construção compatíveis com a coleta autorizada, troncos e galhos caídos nas margens de córregos e canais e outros resíduos volumosos discriminados na OS, que não sejam resíduos gerados ou já remunerados nos itens 1 a 5. Materiais perigosos ou que exijam manejo especial serão comunicados à fiscalização, sem execução fora do escopo contratado.

4.1.1. Para fins de medição e remuneração, os serviços são agrupados nos seguintes itens:

a) Item 1, limpeza de margens de córregos: serviços da alínea e do item 4.1;

b) Item 2, limpeza de poços de visita: serviços da alínea d do item 4.1;

c) Item 3, limpeza de galerias de águas pluviais: serviços das alíneas a, b e c do item 4.1;

d) Item 4, limpeza de canaletas de drenagem: serviços da alínea f do item 4.1;

e) Item 5, capina elétrica em margens de córregos: serviços da alínea h do item 4.1, em faixa de 1,00 m de largura;

f) Item 6, coleta de resíduos volumosos: serviços da alínea i do item 4.1;

4.1.2. Integram cada serviço, sem remuneração autônoma, a sinalização, o isolamento da área, a coleta, o acondicionamento, o carregamento e o transporte dos resíduos por ele gerados até o destino indicado pela CONTRATANTE, os registros e demais atividades acessórias necessárias à completa execução, inclusive a alínea g do item 4.1. Esses resíduos não poderão ser novamente medidos no item 6.

4.1.3. A limpeza manual do item 1 e a capina elétrica do item 5 poderão ocorrer no mesmo trecho somente em áreas de intervenção delimitadas e distintas. A faixa de 1,00 m destinada à capina terá sua preparação, tratamento, raspagem, coleta e transporte dos resíduos integralmente incluídos no item 5 e será excluída da área medida no item 1. Este poderá abranger o leito e as demais faixas da margem, conforme a OS. É vedado medir a mesma faixa, no mesmo ciclo de intervenção, como limpeza manual e capina elétrica.

4.1.4. Na execução conjunta, a OS e os registros de medição identificarão separadamente as áreas e extensões de cada serviço, com croqui ou registro georreferenciado e fotografias. A área líquida do item 1 excluirá a faixa de capina: extensão efetivamente tratada multiplicada por 1,00 m, limitada à sobreposição real. A memória da demanda e o orçamento considerarão essa segregação. Recursos compartilhados e custos acessórios serão rateados nas composições, sem duplicidade de cobrança.

4.2. Programação e execução dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante OS emitida e aprovada pela fiscalização no SGZ, com local, item, quantidade estimada, delimitação da área ou trecho, prazo, condições de segurança e identificação de eventual execução conjunta. O cadastro de uma demanda ou uma proposta de programação pela CONTRATADA não equivale à autorização de execução.

4.2.2. A fiscalização entregará à CONTRATADA a programação semanal dos serviços com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início de cada semana.

4.2.3. Os quantitativos anuais serão distribuídos ao longo dos 12 (doze) meses conforme sazonalidade e prioridades aprovadas pela fiscalização, sem garantia de consumo integral ou quantidade mensal mínima. A programação observará os saldos, a capacidade de mobilização e os tempos de execução demonstrados na proposta, vedada a imposição de concentração de toda a demanda anual em prazo incompatível com a capacidade técnica prevista. As medições serão abatidas do saldo de cada item.

4.2.4. A CONTRATADA deverá mobilizar 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, com trabalhadores, veículos, ferramentas, equipamentos e estrutura de apoio adequados aos serviços programados. A distribuição entre as frentes será registrada na programação semanal e nas OS, sem contagem simultânea da mesma equipe ou dos mesmos recursos em atividades incompatíveis.

4.2.5. Para orçamento e comparação de propostas, adotam-se as seguintes produtividades mensais de referência por composição: item 1, 6.500 m²; item 2, 92 unidades integrais; item 3, 230 m; item 4, 1.500 m;

item 5, 32.000 m de faixa com 1,00 m de largura; e item 6, 138 t. As composições de recursos estão nos itens 6 e 9, consideradas 184,89 horas operacionais mensais. As produtividades serão compatibilizadas e tecnicamente validadas com a execução por 04 equipes por mês; não constituem unidades de pagamento ou garantia de produção.

4.2.5.1. A necessidade equivalente de cada composição é obtida dividindo-se o quantitativo anual pela produtividade mensal: item 1, 234.000 ÷ 6.500 = 36,000000 meses de composição; item 2, 220 ÷ 92 = 2,391304; item 3, 552 ÷ 230 = 2,400000; item 4, 3.600 ÷ 1.500 = 2,400000; item 5, 48.000 ÷ 32.000 = 1,500000; item 6, 1.000 ÷ 138 = 7,246377. Os valores são fatores de dimensionamento e rateio, sem transformar unidades integrais de poços de visita em quantidades fracionárias de medição.

4.2.5.2. A execução dos serviços será realizada mediante a mobilização de 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, correspondentes a 48 (quarenta e oito) equipes-mês no período contratual.

Para fins de dimensionamento, os quantitativos e as produtividades de referência dos seis itens representam, conjuntamente, aproximadamente 51,94 meses de composição, conforme memória apresentada no item 4.2.5.1.

Considerando que os serviços possuem características operacionais distintas, com possibilidade de utilização compartilhada de determinados profissionais, veículos, máquinas e equipamentos, a compatibilidade entre o dimensionamento das composições e as 04 (quatro) equipes previstas deverá ser demonstrada mediante planejamento operacional elaborado e validado pela unidade requisitante.

A demonstração deverá contemplar a distribuição mensal das equipes, as produtividades, os recursos necessários, os períodos de utilização e as condições de execução simultânea, sem sobreposição indevida de pessoal, veículos ou equipamentos.

Os fatores de composição constituem parâmetros técnicos e orçamentários e não representam, isoladamente, obrigação de mobilização de equipes adicionais ou unidades autônomas de remuneração.

A execução permanecerá condicionada à efetiva capacidade operacional das 04 (quatro) equipes, observados os quantitativos contratados, a segurança dos trabalhadores, as exigências técnicas e os prazos previstos nas Ordens de Serviço.

4.2.5.3. A unidade requisitante deverá elaborar e validar, anteriormente à aprovação definitiva do orçamento estimado e à publicação do edital, memória de dimensionamento operacional demonstrando a suficiência das 04 (quatro) equipes por mês para a execução dos seis serviços previstos neste Termo de Referência.

A demonstração compreenderá:

a) quantitativos estimados de cada serviço para o período contratual;

b) produtividades mensais consideradas nas composições de referência;

c) distribuição das equipes entre as atividades e os períodos de execução;

d) quantitativos de trabalhadores, veículos, máquinas e equipamentos necessários;

e) identificação dos recursos passíveis de compartilhamento e respectivos períodos de utilização;

f) cronograma operacional compatível com a jornada contratual, a sazonalidade e as características

dos serviços;

g) demonstração de inexistência de sobreposição incompatível de recursos;

h) compatibilidade entre as horas operacionais, as produtividades e os custos previstos nas composições.

A memória de dimensionamento deverá integrar a instrução processual e fundamentar a validação dos quantitativos e das produtividades. Identificada insuficiência operacional, a unidade requisitante deverá revisar justificadamente os parâmetros pertinentes e compatibilizar os documentos da contratação, preservadas as condições de segurança, a qualidade e a viabilidade econômica do objeto.

4.2.6. Os impedimentos alheios à CONTRATADA, tais como chuvas intensas, alagamentos, interdições, impedimentos de acesso e interferências de terceiros, serão registrados na Ficha Diária de Produção no dia da ocorrência e, reconhecidos pela fiscalização, acarretarão a prorrogação do prazo da OS pelo período correspondente.

4.2.7. O descumprimento injustificado do prazo da OS sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 12.

4.2.8. Os serviços executados serão registrados diariamente na Ficha Diária de Produção (Anexo A-I), com data, número da OS, local, item de serviço, unidade, quantidade executada e ocorrências.

4.2.9. Ao final de cada período mensal, as Fichas Diárias de Produção serão consolidadas no Controle Mensal de Produção (Anexo A-II), que servirá de base para a medição.

4.2.10. Os registros de produção serão disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados.

4.3. Critério de Medição:

4.3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, pelas quantidades efetivamente executadas no período, em conformidade com as OS, e aceitas pela fiscalização.

4.3.2. Unidades e critérios de medição:

a) Item 1, limpeza de margens de córregos: por metro quadrado (m²) de área líquida efetivamente limpa, obtida pela extensão do trecho multiplicada pela largura média da faixa, medidas em campo, acrescida da área de leito efetivamente atendida. Exclui-se a faixa remunerada pelo item 5 no mesmo ciclo de intervenção, conforme itens 4.1.3 e 4.1.4;

b) Item 2, limpeza de poços de visita: por unidade (un) integralmente limpa e desobstruída, identificada por localização e registro da OS. É vedada medição de fração de poço; execução incompleta somente será aceita e medida após sua conclusão;

c) Item 3, limpeza de galerias de águas pluviais: por metro (m) de galeria ou ramal efetivamente limpo e desobstruído, medido ao longo do eixo, entre os dispositivos de acesso, qualquer que seja a seção ou o diâmetro;

d) Item 4, limpeza de canaletas de drenagem: por metro (m) de canal ou canaleta efetivamente limpo e desobstruído, medido ao longo do eixo;

e) Item 5, capina elétrica: por metro linear (m) de margem tratada em faixa de 1,00 m de largura, medido ao longo do eixo da margem, uma única vez e somente após o retorno, a raspagem e a remoção dos resíduos. Margens opostas serão identificadas e medidas separadamente. Faixas mais largas não gerarão multiplicação automática da extensão; qualquer ampliação deverá ser previamente especificada e formalizada pela Administração;

f) Item 6, coleta de resíduos volumosos: por tonelada líquida (t) de resíduos autorizados na OS, comprovada por tíquetes com peso bruto, tara, peso líquido, data, placa e destino. A carga será vinculada à OS e segregada dos resíduos dos itens 1 a 5; cargas mistas sem comprovação de segregação não serão aceitas para medição do item 6.

4.3.3. Não serão medidos serviços sem OS aprovada, sem comprovação da quantidade e dos registros do

item 4.3.4, execução incompleta ou rejeitada, atividades acessórias do item 4.1.2, operações já remuneradas em outro item e repetição em local atendido há menos de 30 dias, ressalvado o item 13.16. Deslocamentos, mobilização, paralisações e disponibilidade de recursos não geram unidades autônomas de pagamento. Produção parcial somente será medida quando houver parcela concluída, quantificável e aceita, observada a indivisibilidade da unidade do item 2 e a conclusão integral do tratamento do item 5.

4.3.4. A solicitação, a programação, a execução e a aprovação dos serviços serão registradas no SGZ. Para cada OS, a CONTRATADA registrará as fotografias do local antes, durante e após a execução, tomadas do mesmo ponto de referência, e a quantidade executada. A medição será elaborada pela fiscalização com base nesses registros.

4.3.5. O valor da medição corresponderá ao somatório dos produtos das quantidades medidas de cada item pelos respectivos preços unitários contratados.

4.4. Critério de Remuneração:

4.4.1. Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção, materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, combustível, manutenção, rastreamento, estrutura de apoio, coleta, carregamento e transporte de resíduos até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE, mobilização e desmobilização, tributos, despesas indiretas e lucro.

4.4.2. Integram, ainda, os custos da prestação dos serviços a disponibilização e manutenção da estrutura de apoio às frentes de serviço, compreendendo tendas, mesas, cadeiras e banheiros químicos, nas quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo transporte, instalação, higienização, manutenção, reposição dos insumos, substituição, remoção e demais providências necessárias ao seu adequado funcionamento.

4.4.3. Os custos relativos à estrutura de apoio deverão estar integralmente contemplados nos preços unitários, não cabendo pagamento adicional à CONTRATADA.

4.4.4. O orçamento estimado e a proposta conterão seis composições analíticas individualizadas, uma para cada preço unitário. Cada composição discriminará recurso, unidade, quantidade por composição, produtividade, coeficiente por unidade de serviço, custo unitário ou horário, custo parcial, fonte e data do preço, encargos, materiais, estrutura de apoio, segurança, transporte e BDI. Serão identificados os custos incluídos nos valores horários para evitar dupla contagem de combustível, manutenção, operador, encargos ou outros componentes.

4.4.4.1. Para cada item, o preço unitário será a soma dos custos diretos por unidade de serviço, acrescida do BDI incidente. O custo anual será o preço unitário multiplicado pela quantidade da tabela do item 1.1. Insumos, ferramentas, EPIs, procedimentos de segurança, rastreamento e estrutura de apoio serão discriminados por consumo ou custo mensal dividido pela produtividade do item, com memória de rateio. Tributos e despesas incluídos nos custos diretos não poderão ser novamente cobrados no BDI.

4.4.4.2. O orçamento estimado da contratação deverá ser acompanhado de 06 (seis) composições analíticas de preços unitários, individualizadas por serviço, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

As composições deverão identificar, conforme aplicável, mão de obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, veículos, máquinas, equipamentos, combustível, manutenção, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva, estrutura de apoio, transporte, produtividade, coeficientes de utilização, despesas indiretas, tributos e lucro.

O dimensionamento dos recursos deverá considerar a execução por 04 (quatro) equipes mensais durante 12 (doze) meses, observadas as particularidades das atividades, a possibilidade técnica de compartilhamento de recursos e a vedação de duplicidade na apropriação de custos.

As composições deverão apresentar memória de cálculo, identificação das fontes e respectivas datas dos preços, coeficientes de consumo ou utilização e demonstração da formação dos preços unitários.

O orçamento de referência e as composições aprovadas deverão integrar os documentos da contratação, observados os artigos 18 e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a permitir a adequada formulação das propostas, a verificação de sua exequibilidade e o julgamento objetivo do certame.

4.4.5. O custo de disposição final dos resíduos no local de descarte indicado pela CONTRATANTE não integra os preços unitários e não será suportado pela CONTRATADA.

4.4.6. As quantidades de recursos, horas e produtividades deste TR constituem parâmetros comuns de orçamento e comparação das propostas, aplicados conforme os itens 6 e 9 e compatibilizados com 04 equipes por mês durante 12 meses. Insumos, salários, encargos, BDI e rateios serão demonstrados, respeitadas as obrigações legais e coletivas. Coeficientes ou produtividade distintos dependerão de memória de cálculo, prova objetiva da capacidade e análise técnica motivada, sem reduzir as quatro equipes, suprimir segurança ou qualidade, ou majorar o preço ofertado.

4.4.7. A exequibilidade será aferida sobre as seis composições, suas produtividades e o planejamento operacional, considerando as fontes do orçamento, as tabelas SIURB pertinentes e as condições comprovadas de cada licitante. A Administração poderá realizar diligência nos termos do artigo 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ajustes de composição não poderão majorar o preço final ofertado nem alterar o objeto, e serão rejeitadas propostas cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES COMUNS À TODOS OS SERVIÇOS

5.1. Resíduos

5.1.1. A CONTRATADA será responsável pela coleta, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos, detritos, materiais excedentes e demais materiais resultantes da execução dos serviços objeto desta contratação, até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE.

5.1.2. Os resíduos provenientes da limpeza de galerias, córregos, canais, canaletas, poços de visita e demais estruturas abrangidas pelo objeto deverão ser removidos dos locais de execução, não podendo permanecer depositados em vias, passeios públicos, margens ou leitos de córregos, canais e demais áreas públicas após a conclusão dos serviços.

5.1.3. A remoção e o transporte dos resíduos deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, observada a programação estabelecida pela fiscalização e as condições de segurança aplicáveis.

5.1.4. O descarte dos resíduos será feito em local indicado pela CONTRATANTE, devidamente autorizado pelos órgãos competentes. O custo de disposição final dos resíduos nesse local não integra os preços unitários e não será suportado pela CONTRATADA.

5.1.5. Os resíduos deverão ser transportados de forma adequada e segura, de modo a evitar derramamento, dispersão ou queda de materiais durante o deslocamento, inclusive nas vias públicas.

5.1.6. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização os comprovantes de transporte, recebimento ou destinação dos resíduos, conforme a natureza do material e as exigências legais e administrativas pertinentes.

5.1.7. Os custos relativos à coleta, acondicionamento, carregamento e transporte dos resíduos até o local de descarte indicado pela CONTRATANTE deverão estar incluídos nos preços unitários, não sendo devido pagamento adicional à CONTRATADA por essas atividades.

5.1.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de resíduos ou materiais que, em razão de sua natureza, quantidade ou condição, demandem procedimento específico de manuseio, transporte ou destinação, para adoção das providências cabíveis.

5.1.9. A execução dos serviços deverá observar as normas de proteção ambiental, saúde e segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e destinação dos resíduos, sendo vedada a disposição irregular dos materiais resultantes dos serviços.

5.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo,

segundo legislação vigente, em especial nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.3.1. Antes de qualquer ingresso em galerias ou poços de visita, a CONTRATADA realizará a identificação e avaliação dos riscos. Caracterizado espaço confinado, aplicará a NR-33, com responsável técnico, trabalhadores autorizados e capacitados, supervisor de entrada e vigia, Permissão de Entrada e Trabalho (PET), avaliação e monitoramento atmosférico, ventilação quando necessária, controle de energias perigosas,

comunicação, isolamento e plano de emergência e resgate. A entrada será proibida sem as condições de segurança e sem PET válida.

5.3.2. A fiscalização terá acesso aos registros de segurança e poderá interromper operações inseguras. A CONTRATADA observará também, conforme os riscos efetivos, as NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-12, NR-24 e NR-35. As medidas, equipamentos e pessoal de segurança necessários estarão incluídos nas composições; a falta de autorização de segurança não autoriza execução improvisada nem pagamento por disponibilidade.

5.4. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

5.5. Aos encarregados caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção”. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os integrantes, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga e descarga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

5.6. Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

5.7. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, para cada encarregado, um aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 01 (um) aparelho para cada motorista.

5.9. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre quais se destacam:

a) Acompanhamento técnico periódico;

b) Manutenção corretiva dos equipamentos, quando necessário;

c) Manutenção preventiva dos equipamentos; e

d) Fornecimento de peças e demais componentes necessários à manutenção dos equipamentos, sem prejuízo das especificações e quantitativos constantes da documentação da contratação.

5.10. Estrutura de apoio.

5.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada frente de serviço em atividade, estrutura de apoio adequada à execução dos serviços, compreendendo:

a) tenda de apoio;

b) banheiro químico;

c) mesas; e

d) cadeiras sem braço.

5.10.2. A estrutura de apoio atenderá ao número efetivo de trabalhadores e à NR-24. Nas composições de referência dos itens 1 a 5 serão considerados 01 tenda, 01 banheiro químico, 03 mesas e 11 cadeiras; no item 6, 01 tenda, 01 banheiro químico, 02 mesas e 08 cadeiras, em compatibilidade com seus 08 profissionais de referência. Compartilhamentos deverão ser justificados e rateados, sem comprometer higiene, acesso ou segurança.

5.10.3. As tendas deverão ser instaladas em local previamente definido ou autorizado pela fiscalização, observadas as condições de segurança, circulação de pedestres e veículos e as características do local de execução dos serviços, devendo proporcionar abrigo adequado aos trabalhadores nos períodos de apoio e

descanso.

5.10.4. Os banheiros químicos deverão ser instalados em local adequado e seguro, previamente definido ou autorizado pela fiscalização, de forma a garantir condições adequadas de higiene e utilização pelos integrantes da frente de serviço durante a execução dos serviços.

5.10.5. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, conservação, reposição dos insumos, substituição e retirada das tendas e dos banheiros químicos.

5.10.6. Os banheiros químicos deverão permanecer em adequadas condições de higiene, conservação e funcionamento durante todo o período de utilização, devendo a CONTRATADA providenciar a higienização e manutenção necessárias, em periodicidade compatível com a utilização pelas frentes de serviço.

5.10.7. A CONTRATADA deverá manter as áreas utilizadas para instalação das tendas e dos banheiros químicos em condições adequadas de limpeza e organização, responsabilizando-se pela retirada dos equipamentos e materiais ao término de sua utilização.

5.10.8. A instalação da estrutura de apoio deverá observar as orientações da fiscalização, as normas de segurança e acessibilidade aplicáveis e as condições específicas de cada local de execução dos serviços, não podendo obstruir vias, passeios públicos, acessos, dispositivos de drenagem ou demais áreas de circulação.

5.10.9. Os custos decorrentes do fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização, conservação, reposição de insumos, substituição e retirada da estrutura de apoio deverão estar integralmente contemplados nos preços contratados, não cabendo pagamento adicional à CONTRATADA.

5.10.10. A indisponibilidade ou inadequação da estrutura de apoio, quando exigida para a frente de serviço em atividade, deverá ser registrada pela fiscalização e poderá ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados os critérios de medição e as disposições relativas às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.11. Ficam vedadas a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total da execução do objeto, em qualquer percentual. A CONTRATADA deverá executar diretamente os seis serviços licitados e suas operações executivas integrantes, inclusive limpeza, capina elétrica, coleta, carga, transporte e descarga de resíduos que estejam sob sua responsabilidade, mediante suas próprias frentes operacionais. Não poderá repassar a outra pessoa jurídica a execução de qualquer desses serviços ou a responsabilidade por Ordens de Serviço. A proibição fundamenta-se no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na justificativa técnica do item 3.5. A responsabilidade pela disposição final dos resíduos observará o item 4.4.5.

5.11.1. Não caracteriza subcontratação do objeto a contratação, pela CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade, de fornecedores e prestadores de serviços instrumentais de apoio a seus meios operacionais, incluindo aquisição de materiais, insumos e peças, locação simples de bens, manutenção preventiva e corretiva de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos, borracharia, reparos mecânicos, elétricos e hidráulicos, bem como fornecimento, instalação e suporte técnico de sistemas de rastreamento e apoio à conservação da estrutura operacional, desde que tais ajustes não transfiram a execução dos serviços licitados, suas frentes de trabalho, a condução das Ordens de Serviço ou parcela autônoma do objeto. A CONTRATADA conservará integralmente o comando operacional, as obrigações de disponibilidade, segurança, qualidade, medição e resultados, sem remuneração autônoma pela CONTRATANTE por esses serviços auxiliares. Contratos com fornecedores não poderão dissimular subcontratação vedada. Aplicam-se as restrições do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando pertinentes, assegurados contraditório e ampla defesa na apuração de descumprimentos.

6 DA MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

6.1. Nos itens 1 a 4, a composição de referência por equipe para a produtividade mensal do item 4.2.5 considera a mão de obra a seguir, com execução por 04 equipes por mês, distribuídas entre os seis serviços conforme a programação. Os custos deverão refletir salários, benefícios, encargos e adicionais legalmente devidos e os recursos de segurança eventualmente necessários:

6.1.1. 01 (um) encarregado:

6.1.1.1. Ao encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à frente de serviço, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e demais relatórios solicitados pela fiscalização.

6.1.1.2. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da frente de serviço, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s) e elaborar o "Controle Mensal de Produção."

6.1.1.3. Caberá também manter a disciplina e a ordem no local de trabalho.

6.1.1.4. O registro das comunicações pela CONTRATADA e o recebimento das comunicações da CONTRATANTE, através do Livro de Ordem, caberá a este profissional.

6.1.2. 05 (cinco) ajudantes de serviços diversos:

6.1.2.1. Aos ajudantes caberá executar as atividades manuais para as quais estejam capacitados, excluídas a condução de veículos e a operação de equipamentos que exijam habilitação específica, observados os procedimentos de segurança do item 5.3.

6.1.3. 02 (dois) operadores de roçadeira:

6.1.3.1. Ao Operador de Roçadeira caberá executar todos os serviços estabelecidos no item 4 que são relacionados a operação de roçadeira.

6.1.4. 03 (três) motoristas:

6.1.4.1. Aos motoristas caberá conduzir o caminhão basculante, o caminhão carga seca e a van descritos no item 9.

6.2. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional correspondente a 04 (quatro) equipes por mês, durante 12 (doze) meses, constituídas por profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência.

A distribuição dos profissionais entre os seis serviços observará a programação semanal e as Ordens de Serviço aprovadas pela fiscalização, respeitadas as composições de referência, as atribuições profissionais, as jornadas legais e as condições de segurança.

A alocação de trabalhadores em atividades distintas será admitida exclusivamente quando houver compatibilidade operacional e temporal, sendo vedada a contagem simultânea do mesmo profissional em frentes de serviço incompatíveis.

A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de pessoal suficiente ao cumprimento integral das Ordens de Serviço, inclusive quanto aos profissionais e procedimentos específicos de segurança, sem prejuízo das produtividades, dos prazos e da qualidade exigidos.

O compartilhamento e o rateio dos custos da mão de obra deverão estar tecnicamente demonstrados nas composições analíticas e na memória de dimensionamento operacional, vedada a dupla apropriação dos mesmos custos.

6.3. Para os itens 1 a 4, o coeficiente unitário de cada função será sua quantidade multiplicada por 184,89 horas e dividida pela produtividade mensal do respectivo item. O custo horário de mão de obra resultará do custo mensal completo da função dividido pelas mesmas 184,89 horas, permitindo conferir a equivalência entre custo mensal e unitário. Medidas de segurança e pessoal específico não abrangidos pela composição-base terão memória própria e não poderão ser omitidos.

6.3.1. As seis composições terão os seguintes fatores horários básicos, por profissional e por unidade de serviço: item 1, 184,89 ÷ 6.500 = 0,028445 h/m²; item 2, 184,89 ÷ 92 = 2,009674 h/un; item 3, 184,89 ÷ 230 = 0,803870 h/m; item 4, 184,89 ÷ 1.500 = 0,123260 h/m; item 5, 184,89 ÷ 32.000 = 0,005778 h/m; item 6, 184,89 ÷ 138 = 1,339783 h/t. Cada fator será multiplicado pela quantidade de trabalhadores da função. Os cálculos conservarão precisão suficiente, com arredondamento monetário apenas na formação do resultado final.

6.3.2. Nos itens 1 a 4, aplicam-se os fatores do item 6.3.1 às quantidades de 01 encarregado, 05 ajudantes, 02 operadores de roçadeira e 03 motoristas. No item 5, aplicam-se à composição específica do item 6.4, alínea a; no item 6, à do item 6.4, alínea b. O uso de recursos compartilhados será demonstrado por cronograma e rateio proporcional ao tempo de emprego em cada serviço, vedada a cobrança integral do mesmo recurso no mesmo período em mais de uma composição executada.

6.4. Nos itens 5 e 6, a mão de obra de referência é a seguinte:

a) Item 5, capina elétrica: 01 encarregado, 05 ajudantes, 01 operador de trator, 01 operador de capinadeira

elétrica e 03 motoristas, todos qualificados para as respectivas atividades. A composição deverá contemplar a aplicação, o retorno e a raspagem após 5 dias, bem como a remoção dos resíduos;

b) Item 6, coleta de resíduos volumosos: 01 encarregado, 05 ajudantes e 02 motoristas, correspondentes aos veículos do item 9.2.2.

7 DAS FERRAMENTAS E MATERIAIS

7.1. Todas as ferramentas e materiais deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.

7.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

7.3. A lista a seguir contém o rol exemplificativo das ferramentas que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sempre que necessário:

- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Foices com cabo – tipo rosca;
- Vangas com cabo;
- Pás com cabo
- Facões;
- Forcados (4 dentes);
- Gadanhos retos e curvos;
- Alfanjes S. Floriano com cabo de alumínio;
- Rolo de linha nylon;
- Carrinhos de mão de pneus;
- Safras;
- Martelos;
- Pedras (carborundum);
- Vassourões;
- Alavanca;
- Picaretas;
- Cones de sinalização;
- Cordões de luz;
- Sinalizadores visuais rotativos;

7.3.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

7.3.2. Ferramentas e materiais complementares, para além dos listados acima que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços da presente contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.3.3. As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimento apropriado, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.

7.4. Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e mão de obra enquanto estiverem sendo cumpridas as ordem de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

7.5. Todos os funcionários deverão se apresentar devidamente uniformizados, incluindo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) para a correta prestação dos serviços.

7.6. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição diariamente em perfeito estado de uso e acompanhados de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8 DO UNIFORME

8.1. Uniformes

- Camisas de manga curta e de manga longa;
- Calças.

8.2. Equipamentos de Proteção Individual:

8.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades objeto do presente.

8.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de equipamentos de proteção individual (epis) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os ajudantes, operadores de roçadeiras e encarregado:

- óculos de segurança de proteção facial;
- máscaras de carvão, conforme necessidade;
- protetores faciais (viseira);
- protetores auriculares;
- pares de perneiras;
- aventais;
- capacetes;
- pares de luvas para roçadeira;
- pares de luvas de raspa de couro;
- pares de luvas impermeáveis
- pares de botinas de couro.
- pares de botas de cano baixo;
- pares de botas de cano alto;
- pares de botas de virilha;
- coletes com faixas refletivas;
- capas para chuva amarelas, reforçadas.

8.2.3. Caberá à CONTRATADA fornecer, além dos EPI 's e EPC's listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes.

8.2.4. A seleção de EPIs e EPCs será realizada segundo a avaliação de riscos e os procedimentos do item 5.3. Em espaços confinados, deverão estar disponíveis os equipamentos de detecção atmosférica, ventilação, comunicação, proteção e resgate exigidos pela NR-33 e pelo plano de emergência, conforme a operação. Máscaras de carvão não substituem proteção respiratória tecnicamente indicada nem autorizam ingresso em atmosfera insegura.

8.3. Ver Item 21.2, referente às especificações das identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

9 DOS EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

9.1. As composições discriminarão custos produtivos e improdutivos dos veículos e equipamentos, identificando combustível, manutenção, seguros, depreciação ou locação e demais parcelas incluídas. Os motoristas serão computados no item 6; operadores incluídos no custo horário não serão novamente computados como mão de obra. As quantidades a seguir são referências de composição e os recursos efetivos atenderão à demanda e às especificações de segurança.

9.1.1. Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais:

9.1.1.1. 01 (um) caminhão basculante com caçamba de 4m³:

9.1.1.1.1. A composição dos preços unitários considera um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 14.300 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com caçamba basculante com capacidade mínima de 4m³, com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, para a execução integral dos serviços e com até 15 (quinze) anos de fabricação.

9.1.1.1.2. O caminhão basculante deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

9.1.1.2. 01 (um) caminhão carga seca, com capacidade para 8 toneladas:

9.1.1.2.1. A composição dos preços unitários considera um caminhão com plataforma 4x2 de Peso Bruto Total (PBT) 16.000 kg, com distância entre eixos de 4,8m, com carroceria de madeira (carga seca) com capacidade mínima de 8 toneladas, com duas grades totalizando, somadas, 01 (um) metro de altura, com 01 (um) motorista, devidamente abastecido, para a execução integral dos serviços e com até 15 (quinze) anos de fabricação.

9.1.1.2.2. O caminhão carga seca deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento, conforme as legislações vigentes.

9.1.1.2.3. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho.

9.1.1.3. 01 (uma) van teto alto:

9.1.1.3.1. A composição considera 01 van teto alto, com capacidade para pelo menos 08 (oito) passageiros além do motorista, devidamente abastecida e com até 10 anos de fabricação. A capacidade e a organização do transporte atenderão ao efetivo mobilizado, sem excesso de lotação e sem transporte de trabalhadores em compartimentos de carga.

9.1.1.3.2. O veículo tipo van com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da frente de serviço, devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

9.1.1.4. Conjunto de bomba submersível para drenagem de 5 HP:

9.1.1.4.1. Para os itens 1 a 4, considera-se o coeficiente de 0,50 conjunto de bomba por composição de referência, correspondente ao compartilhamento de 01 conjunto entre 02 frentes. O coeficiente é exclusivamente de rateio orçamentário; na execução, serão disponibilizados conjuntos inteiros em quantidade suficiente para o atendimento seguro e tempestivo das OS.

9.1.1.4.2. O compartilhamento será demonstrado no planejamento das OS e somente admitido quando tecnicamente compatível com sua execução. Não será obrigatório alternar quinzenas nem deixar frente de serviço sem equipamento necessário. A CONTRATADA garantirá disponibilidade suficiente quando as demandas de bombeamento forem simultâneas.

9.1.1.5. 02 (duas) roçadeiras costal ou lateral a gasolina:

9.1.1.5.1. A composição dos preços unitários considera 02 (duas) roçadeiras com no mínimo 1,40KW, devidamente abastecidas, para a execução integral dos serviços requeridos.

9.1.1.5.2. As roçadeiras colocadas à disposição deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; deverão estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços; deverão estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.

9.1.1.5.3. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

9.2. Para os itens 1 a 4, adota-se a proporção produtiva e improdutiva da tabela abaixo, sobre 184,89 horas mensais por unidade de recurso. As horas exibidas são arredondadas a duas casas; os coeficientes conservarão o resultado de 184,89 multiplicado pelo percentual, sem arredondamentos intermediários. O coeficiente de 0,50 conjunto de bomba incidirá sobre ambas as parcelas horárias:

VEÍCULO OU EQUIPAMENTO	HORAS PRODUTIVAS	HORAS IMPRODUTIVAS	HORAS PRODUTIVAS POR MÊS	HORAS IMPRODUTIVAS POR MÊS
Caminhão basculante	35%	65%	64,71	120,18

Caminhão carga seca	35%	65%	64,71	120,18
Van teto alto	35%	65%	64,71	120,18
Conjunto de bomba submersível	35%	65%	64,71	120,18
Roçadeira costal ou lateral	90%	10%	166,40	18,49

9.2.1. No item 5, consideram-se 01 caminhão basculante de 4 m³, 01 caminhão carga seca de 8 t e 01 van, com a proporção horária da tabela do item 9.2, acrescidos de 01 trator agrícola de 85 CV, 4x4, 01 grupo gerador de 81 kVA e 01 capinadeira elétrica, cada um com 65% de horas produtivas e 35% improdutivas. Não integram essa composição roçadeiras nem bomba de drenagem. A produtividade de 32.000 m contempla faixa de 1,00 m de largura e o ciclo completo de aplicação, retorno, raspagem e remoção.

9.2.2. No item 6, consideram-se 01 caminhão basculante de 10 m³, com 65% de horas produtivas e 35% improdutivas, e 01 van teto alto, com 35% produtivas e 65% improdutivas. Não serão acumulados os demais veículos e equipamentos dos itens 9.1 e 9.2.1. As especificações gerais de segurança, idade máxima, habilitação e rastreamento aplicam-se aos veículos utilizados.

9.2.3. Para cada veículo ou equipamento, o coeficiente horário produtivo por unidade de serviço será: quantidade do recurso × 184,89 × percentual produtivo ÷ produtividade do item. O coeficiente improdutivo seguirá a mesma fórmula com o percentual improdutivo. O custo unitário do recurso será a soma do coeficiente produtivo multiplicado pelo custo horário produtivo e do coeficiente improdutivo multiplicado pelo custo horário improdutivo. Para a bomba dos itens 1 a 4, a quantidade de rateio é 0,50; para as roçadeiras, 02.

9.2.4. As composições analíticas dos seis serviços deverão discriminar os veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução, especificando os respectivos quantitativos, custos horários produtivos e improdutivos, coeficientes de utilização, produtividades e critérios de rateio.

A mobilização e a distribuição dos recursos observarão a estrutura operacional de 04 (quatro) equipes mensais, as atividades efetivamente programadas e as necessidades estabelecidas nas Ordens de Serviço.

Será admitido o compartilhamento de veículos, máquinas e equipamentos entre diferentes serviços, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica e temporal, não sendo permitida a utilização simultânea do mesmo recurso em atividades incompatíveis.

Os equipamentos necessários à segurança e à execução adequada dos serviços deverão estar disponíveis sempre que exigidos pelas condições operacionais.

Os custos de mobilização, deslocamento, manutenção, transporte, retorno para conclusão da capina elétrica e demais atividades acessórias deverão integrar as composições pertinentes, não sendo admitida cobrança em duplicidade ou remuneração autônoma não prevista no contrato.

9.3. Os veículos e equipamentos efetivamente empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações deste item, inclusive quanto à idade máxima, e às condições dos itens 19 a 21.

10 DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

10.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso.

10.2. Aos sábados, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

10.3. A CONTRATANTE poderá propor alteração de dias e horários com antecedência mínima de 48 horas. Os preços permanecerão aplicáveis quando houver mero remanejamento dentro da jornada regular, com compensação legal e sem incidência de novos custos obrigatórios. Horas extras, trabalho noturno, domingos ou feriados que gerem adicionais não contemplados na composição dependerão de justificativa, apuração dos custos legais e definição prévia das condições de execução, com formalização cabível. Não se poderá exigir trabalho extraordinário gratuito nem admitir cobrança posterior sem autorização e comprovação.

11 DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá adotar o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ para acompanhamento de serviços, permitindo o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

11.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

11.2.1. Cadastro das Demandas: as solicitações do Portal SP156 serão cadastradas no SGZ com número de protocolo. Sua transformação em OS executável dependerá da análise e aprovação da fiscalização, na forma do item 4.2.1. O protocolo acompanhará o monitoramento, as comunicações e a solução da demanda.

11.2.1.1. Tais demandas também poderão ser inseridas no SGZ pela CONTRATANTE ou por quaisquer outros sistemas/plataformas, mediante conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

11.2.2. Vistoria e Validação: a CONTRATADA receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, que deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (Sim/Não).

11.2.2.1. Se a CONTRATADA identificar improcedência ou ausência de competência da Subprefeitura, registrará sua conclusão e evidências no SGZ. A baixa, validação ou encaminhamento a outro órgão será decidido pela CONTRATANTE, sem delegação de decisão administrativa à empresa.

11.2.2.2. As demandas procedentes serão submetidas à fiscalização para aprovação, emissão da OS, definição de prazo e programação; somente após essa autorização poderão ser distribuídas às frentes e executadas.

11.2.3. Programação dos Serviços: a CONTRATADA poderá sugerir datas, sequenciamento, prazos e alocação de recursos, acompanhados das justificativas operacionais. A aprovação final das OS, datas e prazos compete exclusivamente à CONTRATANTE, por sua fiscalização. Qualquer alteração dependerá de aprovação e registro no SGZ e, quando pertinente, no Livro de Ordem.

11.2.4. Execução: A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

11.2.5. Aprovação: a fiscalização aprovará, no SGZ, os serviços executados e as respectivas quantidades, com base nas fotografias e na quantidade registradas pela CONTRATADA. Os serviços aprovados comporão a medição mensal.

11.3. O aplicativo móvel homologado, durante a execução dos serviços, deverá disponibilizar as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da mão de obra e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

11.4. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
- Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

11.5. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação, conforme a natureza e a gravidade da infração, das seguintes sanções administrativas, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

12.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação das sanções previstas neste item, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, observada a graduação das infrações estabelecida na Tabela 1, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto e da aplicação das demais disposições deste Termo de Referência.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.1.2.1. Nas hipóteses em que a aplicação das sanções estiver vinculada ao sistema de pontuação previsto nas tabelas deste item, os pontos correspondentes serão computados a partir da aplicação da respectiva penalidade, observado o prazo de depuração de 06 (seis) meses.

12.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes permanecerão suspensos até o julgamento do recurso. Mantida a penalidade, os respectivos pontos serão computados, observado o prazo de depuração de 06 (seis) meses, contado na forma estabelecida no subitem anterior.

12.1.2.3. A aplicação de penalidade deverá observar a proporcionalidade entre a conduta praticada, a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a sanção aplicada, vedada a aplicação de penalidades de forma cumulativa em decorrência do mesmo fato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

12.2.1. Advertência, quando cabível, nos casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto ou aos interesses da Administração.

12.2.2. Multa moratória de 1/300 (um trezentos avos) do valor inicial atualizado do contrato por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços previsto na OIS, limitada a 10 dias. Para atrasos de OS após o início, aplica-se o item 12.8.2, vedada a incidência simultânea de duas multas de mora pelo mesmo atraso.

12.2.2.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ser caracterizada a inexecução contratual, total

ou parcial, conforme o caso concreto, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive à multa prevista para a respectiva hipótese, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela contratual não executada, observada a extensão da inexecução, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

12.2.4. Multa por inexecução total do contrato de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

12.2.5. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando houver descumprimento de obrigação contratual não enquadrado nas demais hipóteses específicas de penalidade previstas neste Termo de Referência, observada a proporcionalidade da sanção em relação à gravidade da infração.

12.2.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas constantes deste item, observados os critérios, níveis de gravidade e pontuação nelas definidos.

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do VREF
2	0,4% do VREF
3	0,8% do VREF
4	1,6% do VREF
5	3,2% do VREF
6	4,0% do VREF

Nota: VREF é a referência mensal definida no item 12.8.1. Para infração vinculada a item específico, usa-se o VREF desse item; para obrigação geral, usa-se o VREF global. A referência não implica remuneração mensal fixa ou obrigação de consumo.

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
11	Concluir Ordem de Serviço no prazo fixado, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por OS e por dia de atraso
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
19	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
31	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

12.2.7. A ocorrência de inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando constatada pela CONTRATANTE

e após a devida apuração, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas a natureza e a gravidade do descumprimento, os prejuízos causados à Administração e as demais disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.2.8. A eventual manifestação da CONTRATADA quanto à não prorrogação do contrato será tratada no âmbito do procedimento de prorrogação previsto no item 15 deste Termo de Referência, não sendo considerada, por si só, infração contratual ou fato gerador de multa, ressalvadas as hipóteses de descumprimento de obrigação contratualmente assumida ou de recusa injustificada em cumprir obrigação formalmente assumida, quando caracterizada na forma da legislação aplicável.

12.2.9. A aplicação das multas previstas neste item não impede, quando cabível, a aplicação das demais sanções administrativas previstas no item 12.1, observados os requisitos legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado dos créditos devidos à CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

12.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa aplicada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida e na forma da legislação aplicável.

12.3.2. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes para a quitação da multa, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

12.3.4. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento de multa ou de outras obrigações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.4. A extinção do contrato, quando cabível, produzirá os efeitos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as hipóteses e condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

12.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os respectivos prazos e procedimentos legais.

12.6. A não medição de serviços não executados não constitui sanção administrativa. A aplicação de sanção dependerá da caracterização de infração contratual, observados a conduta da CONTRATADA, a materialidade do fato, o nexo de responsabilidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

12.7. A glosa ou a não medição recompõe o pagamento à quantidade efetivamente aceita e não possui caráter punitivo. Poderá haver sanção pelo descumprimento contratual que originou a glosa, mediante apuração própria, motivação, proporcionalidade e defesa, vedada a imposição de duas sanções da mesma natureza pelo mesmo fato.

12.8. Do valor de referência e do atraso no atendimento das Ordens de Serviço:

12.8.1. Para a Tabela 2, o VREF de cada item corresponderá ao seu valor anual contratado dividido por 12: quantidade estimada anual × preço unitário contratado ÷ 12. O VREF global será a soma dos valores anuais dos seis itens dividida por 12. O parâmetro reflete a dimensão econômica média da demanda contratada, sem utilizar produtividade hipotética de equipe, diárias ou volume mensal garantido.

12.8.2. O atraso injustificado no início ou na conclusão de OS sujeitará a CONTRATADA à multa do item 11 da Tabela 3, com incidência diária de 0,4% sobre o VREF do serviço atrasado, limitada ao valor autorizado desse serviço na respectiva OS. Em OS com mais de um item, a base será segregada por serviço efetivamente atrasado. Não serão duplicadas incidências de início e conclusão referentes ao mesmo período e fato.

12.8.3. Não se considera atraso o período de impedimento reconhecido pela fiscalização na forma do item 4.2.6.

12.8.4. Os serviços não executados não serão medidos, permanecerão no saldo contratual e serão reprogramados pela fiscalização.

12.8.5. As multas por atraso têm natureza moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e serão aplicadas na forma dos itens 12.1 e 12.3, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a CONTRATADA obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da CONTRATANTE no próprio horário de trabalho da prestação de serviços.

13.2. Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários deverão ser propostos pela CONTRATADA, constar em Livro de Ordem, especificando tema, data prevista, carga horária e local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da CONTRATANTE.

13.3. Será terminantemente proibido aos profissionais da CONTRATADA, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

13.4. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter certificado de aprovação no Ministério do Trabalho e Emprego.

13.5. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá adequado para a execução dos serviços ora contratados.

13.5.1. O uso de crachá será dispensado para os profissionais que, em virtude de sua função, seja inviável a utilização.

13.6. Caberá à CONTRATADA fornecer, no início do contrato, jogos novos de uniformes a cada profissional, de acordo com suas respectivas funções, atividades e legislação pertinente, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

13.6.1. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais ou coletivos.

13.7. A frente de serviço fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.

13.8. Caberá à CONTRATADA manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando a registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.

13.9. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento. Caberá à CONTRATADA justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

13.10. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela CONTRATADA no Livro de Ordem.

13.11. Ao Responsável Técnico da CONTRATADA caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pelos serviços prestados. Caberá ainda manter a mão de obra atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

13.11.1. Quando as atividades efetivamente contratadas demandarem responsabilidade técnica regulamentada, o responsável técnico providenciará a ART específica e suas complementações, nos termos da Lei Federal nº 6.496/1977 e da regulamentação profissional vigente, em coerência com o item 3.4.2.1.

13.11.2. Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA manter o Livro de Ordem devidamente

preenchido.

13.12. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como adicional de insalubridade, vale- cesta, parcela de participação nos resultados entre outros, de acordo com o que estiver regulamentado na convenção coletiva de trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto do presente.

13.13. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas – LST.

13.14. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela CONTRATADA por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

13.15. A CONTRATADA poderá fazer atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantidas as condições previstas de segurança.

13.16. As galerias, os poços de visita, as margens de córregos, inclusive as tratadas com capina elétrica, e as canaletas atendidos não serão objeto de nova Ordem de Serviço nem de nova medição no período de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, caso fortuito, intervenção humana inadequada de terceiros ou necessidade técnica devidamente justificada pela CONTRATANTE no Livro de Ordem.

14 SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

14.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

14.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários das prefeituras regionais, onde cada usuário visualiza somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.

14.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georreferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.

14.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.

14.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado;
- Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Serviços Executados por CONTRATADA - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por CONTRATADA, com as seguintes informações: CONTRATADA, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa CONTRATADA (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada prefeitura regional no dia, agrupados por CONTRATADA;
- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;

- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
- Quantidade de serviços executados - por empresa CONTRATADA - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. A duração, o início da execução e as prorrogações observarão as seguintes condições:

15.1.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada na Ordem de Início dos Serviços, assegurando-se o período integral de 12 (doze) meses de execução, mediante disponibilização de 04 (quatro) equipes mensais. Serão admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, observados o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

15.1.2 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a formalização e eficácia do contrato, a verificação dos recursos necessários à execução e o atendimento das condições de segurança aplicáveis. A data expressamente indicada na Ordem de Início constituirá o marco inicial da vigência e da execução contratual.

15.1.3 A prorrogação da vigência contratual dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e da concordância das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.1.3.1 A CONTRATADA deverá manifestar formalmente seu interesse na eventual prorrogação contratual, quando solicitada pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido para a instrução do respectivo processo administrativo.

15.1.3.2 A ausência de manifestação da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido será considerada para fins de instrução do processo de prorrogação, não constituindo, por si só, infração contratual, ressalvadas as hipóteses de descumprimento de obrigação contratual ou de recusa injustificada sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.4 Observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.1.5 A ausência de prorrogação por conveniência da Administração não gera direito a indenização pela expectativa de continuidade, sem prejuízo do pagamento dos serviços aceitos e de direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

15.1.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.1.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão contratados pela Subprefeitura Penha - SUB-PE e a fiscalização será exercida pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública - STLP, unidade CONTRATANTE, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

16.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas

constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

16.3 Cada frente de serviço, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um fiscal, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.

16.4 Cada frente de serviço, por parte da CONTRATADA, deverá emitir as Fichas Diárias de Produção Diária, indicando as atividades executadas.

16.5 A CONTRATADA será responsável pela elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado e pela atualização do banco de dados.

16.6 Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, experiência e qualificações necessárias ao adequado desempenho das funções;

d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

e) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2 A Contratada deverá designar formalmente um preposto e um responsável técnico para gerenciar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

17.3 A designação do responsável técnico deverá ser feita por escrito, mediante carta de designação, a apresentação à Contratante antes do início da prestação dos serviços;

17.4 O preposto e o responsável técnico designados deverão ter experiência e qualificação técnica compatíveis com as necessidades do serviço a ser executado;

17.5 A Contratante se reserva o direito de não aceitar a designação de preposto e/ou responsável técnico que não atenda às necessidades do serviço ou que não tenha a qualificação necessária;

17.6 A Contratada é responsável por garantir que o preposto e o responsável técnico estejam disponíveis e comprometidos com a execução dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.

17.7 É vedada a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total dos serviços licitados, em qualquer percentual. Admite-se apoio instrumental exclusivamente nos limites do item 5.11.1, mantidos o comando operacional e a responsabilidade integral da CONTRATADA e a vedação à participação em consórcio.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, acompanhando a execução dos serviços e verificar a disponibilidade dos recursos humanos, materiais e equipamentos previstos contratualmente, sem caracterizar subordinação direta dos empregados da CONTRATADA;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;

j) Atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

18.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

19 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

19.1 Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.

19.1.1 Tal vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da CONTRATADA.

19.1.2 Além das condições previstas neste Termo de Referência, na vistoria técnica, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição (ões) dos veículos, dentre eles isenção

de avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

19.2 Os veículos e equipamentos, ao se apresentarem para execução dos serviços, quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do presente Termo de Referência, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

19.3 Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato.

19.3.1 Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória, a critério e sob a responsabilidade da fiscalização da CONTRATANTE.

19.3.2 As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.

19.4 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

19.5 A CONTRATADA se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da CONTRATANTE.

19.6 Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

19.7 Os veículos, caminhões e equipamentos, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob guarda e responsabilidade única da CONTRATADA, sendo que para os mesmos ficarem em área do próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela PMSP, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

19.8 Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a responsabilidade será da empresa CONTRATADA.

19.9 Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.

19.10 Todos os veículos, máquinas e equipamentos alocados deverão ser obrigatoriamente identificados, recebendo manta magnética ou processo de pintura em local visível (preferencialmente nas portas laterais) com os dizeres “A serviço da SUBPREFEITURA PENHA, bem como a respectiva logomarca, constando o número de telefone e do processo administrativo (SEI 6048.2026/0004776-5) que deu origem à contratação do equipamento. A identificação deverá medir 21 x 29 cm.

19.10.1 Veículos e equipamentos sem identificação, por manta magnética, adesivo ou pintura admitidos nos itens 19.10 e 21.1, poderão ser retirados de operação até regularização. A confecção e a manutenção das identificações caberão à CONTRATADA.

19.11 Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

19.12 Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

19.13 Todos os veículos efetivamente utilizados no contrato, inclusive substitutos, deverão manter equipamento de rastreamento GPS em funcionamento durante sua utilização nas OS, observados o item 20 e os procedimentos de contingência autorizados pela fiscalização.

19.14 Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

19.15 A restrição de circulação de Veículos e Caminhões, prevista na legislação, deverá ser cumprida pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

19.16 A circulação em áreas de restrição, inclusive ZMRC, observará as normas de trânsito vigentes, os horários autorizados e as eventuais permissões específicas para a categoria do veículo e o serviço. A programação das OS deverá ser compatível com essas regras; a fiscalização não autoriza circulação proibida nem cria exceção às normas de trânsito.

19.17 Ver Item 21.1, referente às especificações das placas de identificação para todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE.

20 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

20.1 Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

20.2 Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

20.3 Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a Municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria nº 41/2009 – SMSP, alterada pela Portaria nº 28/2014 – SMSP.

20.4 Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

20.5 Os equipamentos deverão transmitir, utilizando preferencialmente a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
- Eventos originados pela frente de serviço, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

20.6 Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.

20.7 A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

20.8 A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;

20.9 O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

20.10 Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.

20.11 Veículo impossibilitado de executar a atividade deverá ser substituído imediatamente, sem interrupção injustificada da OS. O substituto deverá atender às especificações, às condições de segurança e ao rastreamento, observada a autorização transitória do item 19.3.1 e a vistoria definitiva em até 3 dias corridos.

20.12 No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

20.13 No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.

20.14 Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura; Umidade; Altitude;
- Vibração mecânica; Choques.

20.15 Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

20.16 O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

20.17 A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

20.18 Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

20.19 Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

20.20 Receptor GPS:

- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;

20.21 Alimentação:

- 6 a 32 VDC.
- O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

20.22 Temperatura de Operação:

- -10 a 70 Graus Celsius;

20.23 Consumo:

- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

20.24 Modem GSM/GPRS:

- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

20.25 Protocolo de Comunicação:

- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

20.26 Comunicação de Dados GSM/GPRS:

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

20.27 Função memória:

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

20.28 O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

20.29 O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

20.30 O sistema de rastreamento veicular será utilizado como instrumento auxiliar de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo a verificação de deslocamentos, localização e permanência dos veículos nos locais de execução dos serviços.

20.31 Os dados de rastreamento não constituirão, isoladamente, prova única da execução dos serviços ou das quantidades executadas, devendo ser analisados conjuntamente com os registros de produção, documentos de medição, fichas de presença, orientações da fiscalização e demais elementos de acompanhamento contratual.

21 DAS ESPECIFICAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES

21.1 Dos veículos, caminhões e equipamentos

21.1.1 Todos os veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA, colocados à disposição da frente de serviço, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais e nas carrocerias/caçambas, quando for o caso.

21.1.2 As placas de identificação nos veículos, caminhões e equipamentos da CONTRATADA deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SUBPREFEITURA PENHA, está prestando os serviços em questão, assim como a qual tipo de serviço está vinculado, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as portas laterais de veículos, carrocerias/caçambas e caminhões/equipamentos da empresa a serviço da SUBPREFEITURA PENHA

Fonte: Com base no modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

Contratação: (SEI 6048.2026/0004776-5)

21.1.3 Tais placas de identificação poderão ser de material adesivo (de alta fixação) e/ou imantado, desde que estejam devidamente fixadas, legíveis e resistentes às intempéries.

21.1.4 Não serão aceitos veículos, caminhões e/ou equipamentos sem as devidas placas de identificação e/ou em desacordo com o presente Termo de Referência, podendo a CONTRATADA sofrer aplicação de penalidade, conforme cláusulas contratuais.

21.2 Dos Uniformes

21.2.1 Conforme Item 8 do presente Termo de Referência, todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados.

21.2.2 Serão observados os modelos do ANEXO C, relativo ao uniforme, e do ANEXO C-I, relativo ao boné e aos detalhes de identificação, bem como as normas municipais vigentes de padronização dos uniformes aplicáveis ao serviço.

21.2.3 As identificações nos uniformes dos funcionários da CONTRATADA também deverão informar exatamente para qual Unidade Requisitante - CONTRATANTE, SUBPREFEITURA PENHA, está prestando os serviços em questão, conforme os modelos a seguir:



Identificação para as costas e para frente, respectivamente, dos uniformes dos funcionários das empresas a serviço da SUBPREFEITURA PENHA

Fonte: Com base no modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

Contratação: (SEI 6048.2026/0004776-5)

22 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento observará o prazo de 30 dias contado do adimplemento da parcela, nos termos contratuais e da legislação municipal, condicionado à liquidação, ao recebimento e à apresentação da documentação regular exigível. Os procedimentos e documentos atenderão à Portaria SF nº 275/2024 e às normas vigentes, sem condicionar o pagamento de parcela incontroversa à solução de controvérsia sobre outra parcela.

22.2 Requerimento de pagamento:

22.2.1 Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

22.3 Conforme Portaria SF 275, de 05 de setembro de 2024, serão obrigatórios os seguintes documentos:

22.3.1 O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

a) cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

b) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

c) medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;

d) ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

22.3.2 Devem estar discriminados detalhadamente nos documentos fiscais citados na letra b) do subitem 22.3.1, a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

22.3.3 Na ocorrência de pagamentos em que haja fornecimento de materiais e/ou insumos, indispensáveis para a prestação de serviços objeto da despesa contratada, quando não pagas através de NFE-DANFE de venda de mercadoria em nome do órgão pagador, tais valores devem constar no corpo da nota fiscal da prestação dos serviços medidos e atestados, não podendo ser admitidos outros documentos que não se configurem documentos fiscais legalmente instituídos, a exemplo notas de débitos ou recibos emitidos separadamente.

22.3.4 Os documentos previstos no subitem 22.3.1, poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pela contratante.

22.3.5 Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato.

22.3.6 Considera-se data de entrega da documentação pela contratada ao fiscal do contrato o dia do efetivo recebimento na caixa de e-mail do destinatário até as 18h; após esse horário será considerada a entrega no primeiro dia útil posterior.

22.3.7 Caso a entrega dos documentos previstos no subitem 22.3.1 seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação na unidade.

22.3.8 Na prestação de serviços relacionados a contratação de Contribuinte Individual que possua mais de um vínculo empregatício, deverá constar do processo de liquidação e pagamento o documento que comprove a retenção ao INSS em outras fontes pagadoras / empresas, nos termos do Art. 39 da IN 2110/2022 da Receita Federal do Brasil – RFB, obrigatoriamente, para fins de apuração da contribuição e registro de dados no e-Social.

22.4 Documentos Técnicos:

22.4.1 Fichas Diárias de Produção: conforme modelo constante no ANEXO A-I, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizadas em ordem cronológica;

22.4.2 Controle Mensal de Produção, conforme ANEXO A-II, devidamente assinado e com identificação legível da CONTRATADA e da fiscalização, apresentado conforme segue:

a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

b) Organizado em ordem cronológica;

22.4.3 Relatório de Monitoramento (GPS)

22.4.4 Extrato SGZ, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por serviço, se for o caso.

22.4.5 Relatório Fotográfico, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

a) Organizado em ordem cronológica;

b) Separados por serviços, se for o caso.

22.4.6 Relatório de Destinação de Resíduos, assinado e identificado pela CONTRATADA, discriminando as cargas por OS, item de serviço, origem, data, veículo, destino autorizado e pesos aferidos. A tonelagem do item 6 será segregada dos resíduos acessórios dos itens 1 a 5, conforme o item 4.3.2, alínea f.

22.4.6.1 Tal relatório deverá distinguir os aterros sanitários licenciados, indicando os pesos dos caminhões antes e depois de cada descarregamento, relacionando todos os tickets, respectivos quantitativos e somatória final.

22.4.6.2 Deverá apresentar:

a) Tickets de pesagem de todos os carregamentos;

b) Tabela relacionando todos os carregamentos, caminhões, datas, locais e respectivos pesos (antes e depois);

c) Organizado em ordem cronológica;

22.4.7 Declaração referente à Regionalização de Despesa

22.4.7.1 Em atendimento às normas de execução orçamentária e financeira do exercício vigente, é obrigatória a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

22.4.8 Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)

22.4.8.1 Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

22.4.8.2 Quando legalmente exigível, a CONTRATADA emitirá ART ou registro de responsabilidade técnica cabível antes do início da correspondente atividade, conforme os dados do contrato, da OIS e das atividades efetivamente abrangidas, em coerência com o item 3.4.2.1. Não será exigido registro por atividade estranha à competência do conselho profissional.

22.4.8.3 A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

22.4.8.4 A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

22.4.8.5 A substituição do profissional dependerá de comprovação de qualificação equivalente ou superior e de aprovação da CONTRATANTE, com emissão do registro de responsabilidade cabível em nome do substituto.

22.4.8.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

22.4.8.7 A ART deverá ser apresentada como documento inicial da contratação e suas eventuais complementações/retificações quando cabíveis.

22.4.9 Livro de Ordem: é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

22.4.9.1 O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

a) dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

b) as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

c) as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

d) os relatos de visitas do responsável técnico;

e) o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

f) orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

g) acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

h) identificação da CONTRATADA, dos profissionais e responsáveis pela execução direta dos serviços, com seus encargos, atividades, datas de início e conclusão e números das ARTs cabíveis, vedado registrar subcontratado como executante autorizado, em razão da proibição integral dos itens 5.11 e 5.11.1;

i) os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

j) outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

22.4.9.2 A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

22.4.9.3 Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

22.4.9.4 O livro de ordem será entregue, mensalmente, arquivo em formato pdf, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

22.4.10 Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, com discriminação, por item, da quantidade contratada, da quantidade medida no período, da quantidade acumulada, do saldo, do preço unitário e do valor, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

22.4.11 Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos serviços executados e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e Período ao qual referida medição contempla.

22.4.12 O pagamento será efetuado após o recebimento e aprovação da medição mensal pela fiscalização, observadas as quantidades efetivamente executadas e aceitas e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

22.4.13 A medição mensal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução contratual, especialmente os registros de produção previstos neste Termo de Referência.

22.4.14 O valor a ser pago corresponderá ao somatório dos produtos das quantidades medidas e aceitas de cada item pelos respectivos preços unitários contratados.

23 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

23.1 Será exigida garantia de execução de 5% do valor inicial do contrato, com renovação e adequação nas prorrogações e alterações, observados os artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, será apresentada em até 15 dias contados da assinatura, sempre antes da OIS. Se escolhida a modalidade seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 mês contado da homologação e anterior à assinatura, conforme artigo 96, § 3º. A cobertura abrangerá a execução e 90 dias após o término, respeitadas as regras de cada modalidade.

23.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

23.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

23.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

23.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

23.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

23.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

23.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

23.6.1 Admite-se também título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do artigo 96, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas municipais aplicáveis.

23.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10 Será considerada extinta a garantia:

23.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

23.10.2 Após o prazo de 90 dias do término da vigência, mediante verificação do cumprimento das obrigações e da inexistência de reclamação de sinistro ou débito coberto, observadas as regras legais de liberação de cada modalidade. Havendo ocorrência coberta tempestivamente comunicada, a garantia será preservada até a definição e satisfação da obrigação, conforme a legislação aplicável.

23.11 O garantidor não substitui a CONTRATADA no processo de apuração de responsabilidade, mas deverá ser notificado da instauração de processo por descumprimento contratual, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados seus direitos legais.

23.12 A utilização ou retenção da garantia observará o edital, o contrato, a legislação e a efetiva existência de obrigação coberta, vedada sua execução sem os procedimentos cabíveis.

23.13 As garantias contratuais nas licitações estão formalizadas nas Portarias SF. 76 de 22 de março de 2019, Portarias SF. 84 de 05 de maio de 2023, Portarias SF. 268 de 29 de agosto de 2024, e Portarias SF. 8 de 21 de janeiro de 2025.

24 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

24.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

24.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.4 O recebimento provisório ocorrerá em até 10 dias corridos do recebimento da documentação, mediante termo detalhado da fiscalização e verificação dos serviços aprovados no SGZ. O decurso de prazo sem manifestação não substitui o ateste, não presume a quantidade executada e não autoriza pagamento sem comprovação.

24.5 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.5.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.5.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.5.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Planilha de Medição e nos critérios de medição previstos no item 4.

24.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002 - Código Civil).

24.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

25 DO REAJUSTE

25.1 Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **26/10/2026**, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — IPC-FIPE, categoria geral, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

25.2 O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período anual correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

25.3 Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação

conhecida, com posterior acerto mediante aplicação do índice definitivo, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

25.4 A extinção ou impossibilidade de utilização do IPC-FIPE ensejará sua substituição pelo índice previsto na legislação vigente. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes definirão índice oficial compatível com os custos contratuais, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

25.5 A Administração observará as variações positivas e negativas do índice, mantendo memória de cálculo com identificação da data-base, período de apuração, percentual aplicado, preços anteriores e preços atualizados.

25.6 O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos contratados.

25.7 Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante comprovação dos pressupostos legais pertinentes, vedada a recomposição em duplicidade da mesma parcela de custos.

25.8 A garantia contratual será ajustada, quando cabível, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a base contratual atualizada, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

26 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1 As despesas correrão à conta da dotação indicada abaixo, condicionadas à confirmação de sua adequação, à apuração do orçamento para os seis itens, à disponibilidade de recursos e à correspondente reserva e empenho. Nos exercícios seguintes, serão observadas as dotações e disponibilidades respectivas. A informação da dotação não constitui declaração de saldo suficiente.

26.1.1 Dotação nº: 61.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

27 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas municipais vigentes)

27.1 Conforme explanado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação pretendida de empresa para prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais no âmbito da Subprefeitura Penha é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços de limpeza dos sistemas de drenagem do município,

de acordo com as premissas de qualidade da Municipalidade e garantindo atendimento às demandas operacionais e ambientais da região.

27.2 Tratando-se de serviços de caráter essencial, contínuo e permanente, a limpeza manual de galerias, córregos e canais visa propiciar um ambiente limpo e seguro aos munícipes, prevenindo alagamentos e oferecendo melhor qualidade de vida à população sob os aspectos urbanístico, ambiental e sanitário.

27.3 A solução será executada por 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, equivalentes a 48 equipes-mês, e compreende os seis serviços por preço unitário, medidos pelas quantidades efetivamente executadas, com mão de obra qualificada, veículos, ferramentas, estrutura de apoio e equipamentos próprios de limpeza e capina, inclusive conjuntos de bombas submersíveis, roçadeiras, trator agrícola, grupo gerador e capinadeira elétrica, aplicados conforme as composições e necessidades de cada item.

27.4 O presente Termo de Referência deverá manter plena compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar, a análise de riscos, o orçamento estimado, as composições analíticas de preços unitários e os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

A unidade requisitante será responsável pela validação técnica do dimensionamento das 04 (quatro) equipes mensais, dos quantitativos anuais, das produtividades, da distribuição operacional dos recursos e das especificações técnicas.

Previamente à aprovação definitiva do instrumento convocatório, deverão estar demonstradas nos autos a coerência entre os documentos, a viabilidade operacional da solução pretendida, a adequação dos custos estimados e a compatibilidade das condições contratuais com a legislação aplicável.

Eventuais divergências identificadas deverão ser saneadas pelas unidades competentes, com os ajustes correspondentes nos documentos envolvidos, assegurada a uniformidade das informações e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

27.5 Para a correta execução dos trabalhos, é fundamental que a CONTRATADA tenha pleno conhecimento de todas as estruturas e equipamentos que compõem o sistema de drenagem da região, sendo certo que a participação no procedimento licitatório implica a integral ciência quanto aos serviços a serem desenvolvidos.

28 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

28.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira será efetuada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feito sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura do certame, salvo se outro prazo de validade constar expressamente do documento;

a.1) Caso a licitante não seja sujeita ao regime falimentar, a certidão referida na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente, expedido pela distribuição da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, a exigência ficará limitada ao último exercício social exigível, conforme artigo 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. É vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvado o balanço de abertura legalmente cabível;

b.1) Empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente formalizado segundo o regime contábil aplicável, sem exigir demonstrações de exercícios em que ainda não existiam;

b.2) Serão considerados apresentados na forma da lei o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim formalizados:

b.2.1) Para as sociedades por ações (Lei nº 6.404/1976), mediante publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

b.2.2) Para as empresas desobrigadas de adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) que não tenham optado por esse meio, extraídos do Livro Diário (contendo Termo de Abertura e de Encerramento), com o devido registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), mediante a apresentação do arquivo gerado pelo SPED Contábil contendo os Termos de Abertura e Encerramento, o recibo de entrega do livro digital e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a verificação dos seguintes índices contábeis, que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um):

- Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

- Solvência Geral (SG): (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

- Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) ≥ 1,00

c.1) A demonstração dos índices referidos na alínea "c" deverá ser acompanhada de declaração devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

29 GARANTIA DA PROPOSTA

29.1 A exigência de Garantia da Proposta fundamenta-se no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes, como condição de participação, a prestação de garantia com o objetivo de assegurar a manutenção da proposta apresentada até a celebração do contrato.

29.2 A adoção dessa exigência justifica-se pelos seguintes fundamentos operacionais e jurídicos:

a) Natureza e relevância do objeto contratado: O objeto refere-se à prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, atividade de caráter essencial para as políticas públicas municipais de saneamento, prevenção de enchentes e preservação ambiental na região da Subprefeitura Penha, exigindo pronta capacidade de mobilização da contratada;

b) Mitigação de riscos à Administração: A garantia visa desestimular e compensar eventual desistência imotivada do licitante vencedor, evitando o retardamento do certame, o atraso na execução dos serviços e os custos operacionais inerentes à convocação de remanescentes ou à realização de nova licitação;

c) Resguardo do interesse público e do erário: A exigência busca reduzir o risco de desistência injustificada da proposta e assegurar maior segurança à Administração quanto à manutenção das condições ofertadas pelo licitante até a formalização da contratação.

d) Proporcionalidade e legalidade: O valor da garantia da proposta fixado no Edital corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se ao licitante a opção de escolha por qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, do referido diploma legal.

29.3 Diante do exposto, a exigência de garantia da proposta encontra-se motivada, legalmente amparada e proporcional às especificidades e à relevância do objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, eficiência, interesse público e do planejamento orçamentário-operacional.

ANEXO A-I
MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante, podendo ser em forma digital, e a outra em poder da contratada)

(LOGO)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SUB-PE/2026 EQUIPE (01 A 04): _____

DATA: _____/_____/_____

SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS				
OS Nº	**LOCAL**	**ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE EXECUTADA**

Itens de serviço: 1, limpeza de margens de córregos (m²); 2, limpeza de poços de visita (un); 3, limpeza de galerias de águas pluviais (m); 4, limpeza de canaletas de drenagem (m); 5, capina elétrica em faixa de 1,00 m de largura (m); 6, coleta de resíduos volumosos (t). Registrar a margem ou dispositivo, as medidas de campo, a vinculação dos tíquetes, as atividades acessórias e eventual execução conjunta, sem duplicidade de quantidades ou custos.

OCORRÊNCIAS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CONTRATADA
(nome)

Fiscal do Contrato
(nome, cargo e RF)

ANEXO A-II
MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUÇÃO

(a ser preenchido pela Contratada podendo ser em forma digital)

(LOGO)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SUB-PE/2026 EQUIPE (01 A 04): _____

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____

PRODUÇÃO MENSAL - SERVIÇOS EXECUTADOS					
DATA	**OS Nº**	**LOCAL**	**ITEM DE SERVIÇO (1 a 6)**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE EXECUTADA**

TOTAL PRODUZIDO NO MÊS					
ITEM	**SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PROGRAMADA**	**QUANTIDADE EXECUTADA**	**QUANTIDADE ACEITA**
1	Limpeza de Margens de Córregos	m²			
2	Limpeza de Poços de Visita	un			
3	Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	m			
4	Limpeza de Canaletas de Drenagem	m			
5	Capina Elétrica em Margens de Córregos	m			
6	Coleta de Resíduos Volumosos	t			

_____ _____

CONTRATADA
(identificação)

FISCAL DO CONTRATO
(identificação, cargo, RF)

ANEXO B
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____/SUB-PE/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6048.2026/0004776-5

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com capina elétrica e coleta de resíduos volumosos, por 04 (quatro) equipes por mês durante 12 (doze) meses, nas áreas da Subprefeitura Penha.

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na(o) , nº , bairro: , complemento: _____, cidade _____/UF, telefone ()_____, e-mail_____, na condição de CONTRATADA e executora direta do rastreamento, pelo presente, AUTORIZA e SE COMPROMETE a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

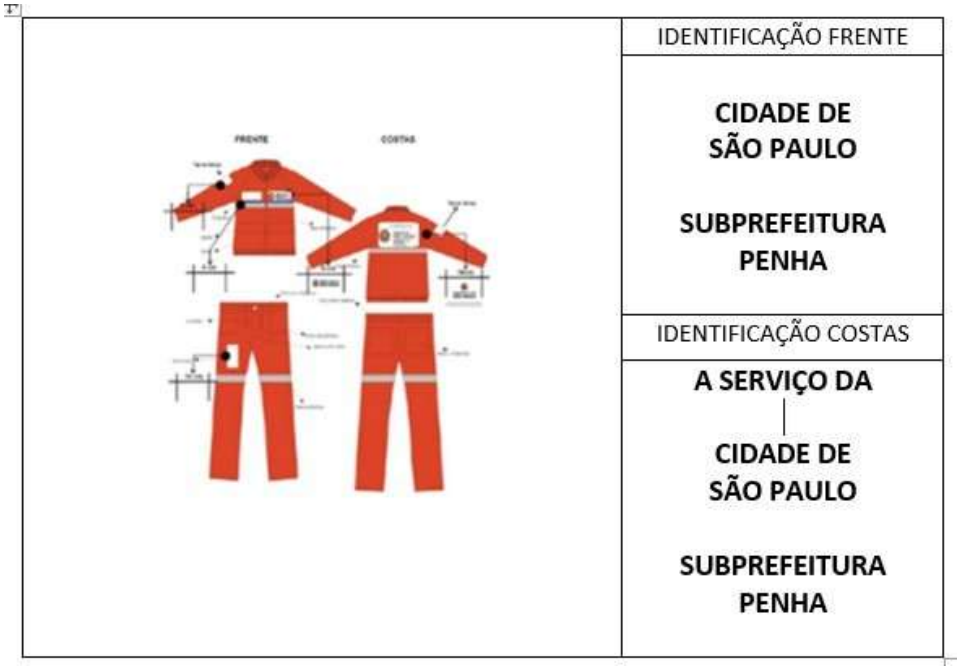
São Paulo, _____de _____de _____.

Nome
R.G. CPF
Cargo/Função

ANEXO C

MODELOS DE UNIFORMES

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA PENHA / LIMPEZA PÚBLICA



Uniforme

Fonte: Com base do modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

ANEXO C-I

BONÉ E DETALHES DE IDENTIFICAÇÃO

PARA FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA A SERVIÇO DA SUBPREFEITURA PENHA / LIMPEZA PÚBLICA



Boné e detalhes do peito e da manga.
Fonte: Com base do modelo elaborado pela Equipe Técnica do Departamento de Zeladoria Urbana - DZU/SMSUB.

Contratação (SEI nº 6048.2026/0004776-5)

PREFEITURA DE SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº , telefone:, e-mail:, bairro:, Cidade:, Estado , propõe a execução dos seis serviços abaixo, com as quantidades estimadas para 12 meses e quatro equipes mensais, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	Descrição	Unid.	**Quant. estimada (12 meses)**	**Preço unitário (R$)**	**Total do item (R$)**
1	**Limpeza manual de margens de córregos**	m²	234.000		
2	**Limpeza manual de poços de visita**	un	220		
3	**Limpeza manual de galerias de águas pluviais**	m	552		
4	**Limpeza manual de canaletas de drenagem**	m	3.600		
5	**Capina elétrica em margens de córregos – faixa de 1,00 m**	m	48.000		
6	**Coleta de resíduos volumosos**	t	1.000		
			VALOR GLOBAL PARA 12 MESES:		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES: R$ (.). Julgamento global dos seis itens; pagamento pelas quantidades efetivamente executadas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: *O prazo para início da execução dos serviços será o constante na "Ordem de Serviço" fornecida pela PMSP.*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias do adimplemento da parcela, condicionados à liquidação, recebimento e documentação exigível, conforme item 22 do TR.

DOS DADOS BANCÁRIOS: *INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO*.

Os preços incluem todos os custos necessários ao serviço, inclusive rastreamento, estrutura de apoio, segurança, coleta, carga e transporte dos resíduos. O custo de disposição final no destino indicado pela CONTRATANTE não integra os preços, conforme item 4.4.5 do TR.

A proponente anexará seis composições analíticas individualizadas, planilha consolidada, memórias de cálculo, rateios e BDI, conforme Anexo II-A, compatíveis com o valor global ofertado. Mobilização e recursos compartilhados não terão cobrança autônoma ou duplicada.

Local e data
Assinatura do responsável RG
/ CPF
Cargo

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Prazo de início da prestação dos serviços: conforme a data e as condições fixadas na Ordem de Início a ser emitida pela unidade requisitante.

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de Administração, materiais, equipamentos, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2026

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO II-A – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

A licitante apresentará seis composições analíticas de preços unitários, uma por serviço, e planilha consolidada: quantidade anual × preço unitário = total do item; soma dos seis totais = preço global para 12 meses, conforme item 4.4 do TR.

Cada composição indicará recurso, unidade, quantidade por composição, produtividade, coeficiente por unidade de serviço, custo unitário ou horário, custo parcial, fonte e data, salários, encargos, materiais, veículos, segurança, rastreamento, estrutura de apoio, transporte e BDI. O custo direto por unidade acrescido do BDI formará o preço unitário, sem duplicidade de insumos ou despesas.

A licitante deverá identificar os sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, bem como os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas utilizados na elaboração da proposta, indicando os respectivos números de registro, datas-base e períodos de vigência.

Os rateios demonstrarão a compatibilidade com 04 equipes por mês durante 12 meses, conforme itens 4.2.5, 4.4, 6 e 9 do TR. Serão observadas as 184,89 horas mensais de referência, as composições específicas dos itens 5 e 6 e os custos horários produtivos e improdutivos. Não se admite dupla apropriação de profissionais, veículos ou equipamentos. Produtividades distintas exigem memória e prova objetiva, sem redução das equipes, da segurança ou da qualidade. A readequação não poderá majorar o preço global final. A disposição final dos resíduos fica excluída dos preços.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO III

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

PREGÃO ELETRÔNICO nº. ___/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa_____inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal, Sr._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e Data

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO IV - DECLARAÇÕES UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

PREGÃO ELETRÔNICO nº. ___/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS,

POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

DECLARAÇÃO CONJUNTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A_____inscrita no CNPJ sob nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF nº_____DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4. que está ciente de que ME/EPP e equiparadas podem participar deste certame, sem usufruir dos benefícios licitatórios dos arts. 42 a 49
da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive preferência por empate ficto e prazo especial de regularização fiscal e trabalhista, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/SUB-PENHA/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, na forma da lei, observadas as exceções para empresas constituídas há menos de dois anos e para balanço de abertura previstas no item 28 do Termo de Referência.

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00

Os três índices deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00. A memória de cálculo será acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 28.1, c.1, do TR.

Representante legal da empresa:

Nome: CPF:

Cargo/função e assinatura:

Contador ou técnico em contabilidade:

Nome: Registro no CRC:

Assinatura:

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura Penha

ANEXO VI – MODELO DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/SUB-PE/2026

PROCESSO: 6048.2026/0004776-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUB-PENHA/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA PENHA

CNPJ:

CONTRATADA:

CNPJ:

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ xxxxxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: 61.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

O **Município de São Paulo**, por sua *(indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por..... , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na....., nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº....., neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, e da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações correlatas, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
DO CONTRATO**

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

1.2 Serão observadas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I, seus modelos e anexos. Os seis itens e preços unitários da proposta adjudicada integram o contrato. O dimensionamento de 48 equipes-mês não constitui unidade de pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão executados nos distritos de Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim, nas áreas de competência da Subprefeitura Penha, mediante OS emitidas e aprovadas pela fiscalização no SGZ, conforme programação e delimitação do TR.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO
CONTRATUAL**

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data expressamente indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Administração após a formalização e eficácia do contrato e o cumprimento das condições necessárias ao início da execução, assegurando-se o período integral de 12 (doze) meses de prestação dos serviços, com disponibilização de 04 (quatro) equipes mensais, conforme as especificações do Termo de Referência.

3.2 A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após a verificação do cumprimento das condições contratuais pertinentes, especialmente a prestação da garantia exigida, a disponibilidade dos recursos operacionais e o atendimento das condições de segurança. A data expressamente estabelecida na Ordem de Início constituirá o marco inicial da vigência e da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3 A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do item 15 do Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade da continuidade contratual.

3.3.4 A CONTRATADA manifestará interesse na prorrogação quando solicitada, no prazo de instrução.

Ausência de manifestação ou desinteresse não constituem, por si só, infração ou fato gerador de multa, conforme item 15.1.2.2 do TR.

3.3.5 A prorrogação exige concordância das partes, vantajosidade, recursos, manutenção da habilitação e despacho da autoridade competente; não será presumida pelo silêncio.

3.3.6 A não prorrogação por conveniência administrativa não gera indenização por expectativa de continuidade, sem prejuízo dos serviços aceitos e dos direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

3.3.7 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor global contratado para os seis serviços durante 12 meses é de R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondente à soma dos quantitativos anuais do TR multiplicados pelos preços unitários adjudicados, constantes do Anexo II integrante deste contrato.

4.1.1 O valor de cada medição mensal será a soma das quantidades efetivamente executadas e aceitas multiplicadas pelos preços unitários contratados. O valor global dividido por 12 é referência média, sem garantia de consumo nem remuneração fixa por equipe.

4.2 Os preços incluem todos os custos do item 4.4 do TR, inclusive mão de obra, veículos, segurança, apoio, rastreamento, coleta, carga e transporte. Exclui-se somente o custo de disposição final no destino indicado pela CONTRATANTE, conforme item 4.4.5 do TR.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 79653/2026 e 79659/2026, no valor correspondente, onerando a dotação nº 61.10.15.452.4021.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001, após confirmação de adequação e disponibilidade. As despesas dos exercícios seguintes onerarão dotações próprias.

4.4 Os preços contratados serão reajustados em sentido estrito, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **26/10/2026**, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas — IPC-FIPE, categoria geral, conforme os arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da cláusula 14 do Edital e do item 25 do Termo de Referência.

4.5 O reajustamento incidirá sobre os preços unitários contratados, mediante aplicação da variação acumulada do índice no período anual correspondente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6 O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal

nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva memória de cálculo, com identificação da data-base, período de apuração, percentual aplicado, preços anteriores e preços atualizados.

4.7 Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior acerto mediante aplicação do índice definitivo.

4.8 Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPC-FIPE, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente ou, na sua ausência, índice oficial compatível com a natureza dos custos contratuais, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

4.9 A atualização dos preços não implicará alteração automática dos quantitativos contratados, permanecendo asseguradas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.10 Permanecem asseguradas as hipóteses legais de revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.5 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.6 Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

MINUTA

5.1.8 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.10 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.11 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 São vedadas a participação em consórcio, a cessão ou transferência do contrato e a subcontratação parcial ou total dos seis serviços, em qualquer percentual. A execução das frentes e a condução das Ordens de Serviço permanecerão com a CONTRATADA, conforme itens 3.5 e 5.11 do TR;

5.3 Não constitui subcontratação o apoio instrumental admitido no item 5.11.1 do TR, inclusive manutenção, reparos e suporte técnico de rastreamento, sem transferência do objeto, das frentes de trabalho ou das Ordens de Serviço. Permanecem integrais o comando operacional e a responsabilidade da CONTRATADA, sem remuneração autônoma desses apoios.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4 Designar gestor e fiscais para acompanhar OS, produção, qualidade e segurança, sem subordinação direta dos empregados, conforme itens 16 e 18 do TR.

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8 Verificar, durante a execução, a manutenção das condições exigidas para a contratação;

6.1.9 Emitir e aprovar as OS no SGZ e a programação semanal com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, respeitando os quantitativos, saldos, capacidade operacional das quatro equipes e sazonalidade, sem garantia de quantidade mensal mínima ou concentração incompatível da demanda anual.

6.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.11 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento observará prazo de 30 dias contado do adimplemento da parcela, condicionado à liquidação, ao recebimento e à documentação regular exigível, nos termos do item 22 do TR e da legislação municipal.

7.1.1 Providências complementares imputáveis à CONTRATADA observarão os efeitos e prazos da regulamentação municipal, sem condicionar parcela incontroversa à solução de controvérsia sobre outra parcela.

MINUTA

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Cada pagamento terá medição aprovada pela fiscalização, nota fiscal/fatura e documentos do item 22 do TR e da Portaria SF nº 275/2024. O valor será a soma das quantidades executadas e aceitas pelos preços unitários, sem remuneração por recursos disponíveis ou produção não realizada.

7.2.1 Quando aplicável, o prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo poderá apresentar inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, de caráter facultativo, nos termos da legislação municipal vigente.

7.2.2 As retenções tributárias serão realizadas exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação vigente, não constituindo a ausência de inscrição no CPOM, por si só, fundamento automático para retenção do ISSQN.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

7.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

7.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.4.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.6 Planilha de medição emitida pela fiscalização, fichas diárias e controle mensal de produção, conforme Anexos A-I e A-II do TR;

7.4.7 Extratos do SGZ e registros das OS, itens, unidades e quantidades executadas e aceitas;

MINUTA

7.4.8 Relatórios fotográficos e de rastreamento GPS, organizados por período e serviço;

7.4.9 Relatório de destinação e tíquetes de pesagem, segregando resíduos do item 6 daqueles gerados nos itens 1 a 5;

7.4.10 ART ou registro de responsabilidade legalmente cabível e atualizações, para as atividades técnicas efetivamente abrangidas, conforme item 22.4.8 do TR;

7.4.11 Livro de Ordem do período, com registros operacionais, impedimentos e ocorrências relevantes, conforme item 22.4.9 do TR;

7.4.12 Documentos fiscais, trabalhistas, fundiários e previdenciários efetivamente exigíveis para o caso, conforme Portaria SF nº 275/2024 e item 22 do TR;

7.4.13 Demais documentos do item 22 do TR, conforme a natureza e exigibilidade, sem impor regime de dedicação exclusiva de mão de obra que não integra a contratação.

7.4.14 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.9 O processo de pagamento deverá ser efetuado de acordo com as Portaria SF nº 275/2024 e demais normas municipais vigentes relativas à liquidação e ao pagamento de despesas.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal

MINUTA

nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA aceitará acréscimos ou supressões unilaterais até 25% do valor inicial atualizado, mediante justificativa técnica, recursos e formalização, conforme arts. 124, I, b, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e itens 1.3.3 e 1.3.4 do TR. Remanejamento financeiro não autoriza exceder quantitativos sem formalização.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e item 24 do TR: provisório em até 10 dias corridos do recebimento da documentação; definitivo em até 10 dias corridos do provisório, mediante os termos competentes.

9.4 A fiscalização elaborará a medição mensal a partir das OS aprovadas, registros do SGZ, produção e comprovantes. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo e da validação do valor. O decurso do prazo não substitui o ateste nem autoriza pagamento sem comprovação.

9.5 Serviços sem OS, incompletos, rejeitados, sem prova ou já remunerados não serão medidos. Os itens

MINUTA

2 e 5 exigem execução integral. Áreas e resíduos dos itens 1 a 5 serão segregados conforme item 4.3 do TR.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.1.1.2 as peculiaridades do caso concreto

10.1.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.1.1.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.1.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 As multas observarão as hipóteses, bases e limites do item 12 do TR e desta cláusula, assegurados os procedimentos legais.

MINUTA

10.1.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

MINUTA

10.1.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.1.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.11 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.1.12 A caracterização das falhas, pontuação e sanções observará integralmente o item 12 do TR. O alcance de 100 pontos será apurado conforme item 12.1.2, com defesa, proporcionalidade e sem punição automática. A graduação observará a Tabela 1 seguinte.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.12.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 6 (seis) meses, conforme item 12.1.2.1 do TR.

10.1.12.2 Na existência de recurso, os pontos permanecerão suspensos até julgamento; mantida a sanção, a contagem observará os itens 12.1.2.1 e 12.1.2.2 do TR.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa moratória de 1/300 do valor inicial atualizado do contrato por dia de atraso injustificado no início previsto na Ordem de Início dos Serviços, limitada a 10 dias. Atrasos de OS após o início observarão o item 12.8.2 do TR, vedada dupla multa pelo mesmo atraso.

10.2.1.1 Atraso superior a 10 dias poderá caracterizar inexecução total ou parcial, com as sanções da

MINUTA

hipótese e eventual extinção nos termos legais, conforme item 12.2.2.1 do TR.

10.2.2 Multa por inexecução parcial de até 20% do valor da parcela não executada, consideradas a extensão, os prejuízos e as circunstâncias, conforme item 12.2.3 do TR.

10.2.3 Multa por inexecução total de até 30% do valor total do contrato, conforme item 12.2.4 do TR. Descumprimento não enquadrado em hipótese específica poderá ensejar multa de até 3%, conforme item 12.2.5, observada a proporcionalidade.

10.3 As multas graduadas obedecerão às tabelas e ao VREF. Atraso injustificado de OS: 0,4% por dia do VREF do serviço atrasado, limitado ao valor autorizado desse serviço na OS, sem duplicação de início e conclusão pelo mesmo fato, conforme item 12.8.2 do TR.

Tabela 2

VREF do item = quantidade anual contratada × preço unitário ÷ 12. VREF global = soma dos valores anuais dos seis itens ÷ 12. Para infração específica utiliza-se o VREF do item; para obrigação geral, o global. A referência não constitui remuneração fixa ou garantia de consumo.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do VREF
2	0,4% do VREF
3	0,8% do VREF
4	1,6% do VREF
5	3,2% do VREF
6	4,0% do VREF

MINUTA

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Concluir Ordem de Serviço no prazo fixado, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por OS e por dia de atraso

MINUTA

Para os itens a seguir, <u>deixar de</u>:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
19	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência

MINUTA

25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
31	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

MINUTA

10.4 Inadimplemento trabalhista constatado poderá ensejar sanções cabíveis após apuração, contraditório e ampla defesa, considerados gravidade e prejuízos, conforme item 12.2.7 do TR.

10.5 A manifestação de desinteresse em prorrogar o contrato será tratada no procedimento próprio, conforme itens 12.2.8 e 15 do TR.

10.5.1 Não haverá multa pelo simples desinteresse ou pela ausência de manifestação no procedimento de prorrogação.

10.5.2 Eventual descumprimento de obrigação contratualmente assumida dependerá de caracterização própria e motivada.

10.5.3 Serão preservados os direitos legais de defesa e recurso, vedada sanção fundada apenas na expectativa de continuidade.

10.5.4 Glosa e não medição não são sanções; recompõem o pagamento à quantidade aceita. Infração que lhes deu causa poderá ser sancionada em apuração própria, vedada dupla penalização pelo mesmo fato, conforme itens 12.6 e 12.7 do TR.

10.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.9 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.11 Não será exigido recolhimento de preço público como condição de admissibilidade de recurso administrativo, observado o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Será prestada garantia de execução no valor de R$ [5% DO VALOR INICIAL ADJUDICADO], correspondente a 5% do valor inicial do contrato, com renovação e adequação nas alterações e prorrogações, observados os arts. 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 23 do TR.

MINUTA

A CONTRATADA escolherá modalidade do art. 96, § 1º. Modalidades diversas do seguro-garantia: até 15 dias da assinatura, antes da Ordem de Início dos Serviços. Seguro-garantia: prazo mínimo de 1 mês da homologação, com apresentação antes da assinatura, conforme art. 96, § 3º.

11.1.1 A garantia será ajustada ou renovada nas alterações e prorrogações. Sua recomposição após utilização ocorrerá em até 10 dias úteis da notificação, conforme itens 23.7 e 23.8 do TR.

11.1.1.1 Atraso na apresentação: multa diária de 0,07% do valor total do contrato, limitada a 2%; atraso superior a 25 dias poderá motivar extinção após o procedimento legal, conforme itens 23.1.1 e 23.1.2 do TR.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A extinção e liberação observarão o item 23.10 do TR, comprovação de cumprimento e inexistência de ocorrência ou débito coberto. Sinistro tempestivamente comunicado preserva a garantia até definição e satisfação da obrigação, conforme regras da modalidade.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A cobertura abrangerá a execução e 90 dias após o término. O garantidor será notificado do processo de descumprimento nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem substituir a CONTRATADA na apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

MINUTA

CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.3 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links do processo administrativo SEI nº

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

MINUTA

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE:

CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

MINUTA

ANEXO VII GARANTIA DA PROPOSTA

(MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

A garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado global aprovado deverá estar constituída até a data e hora limite das propostas, com comprovação no sistema eletrônico conforme cláusula 3 e item 29 do TR. Em dinheiro, o recolhimento será por DAMSP, segundo as Portarias SF nº 76/2019, nº 338/2021 e alterações da Portaria SF nº 8/2025.

1. NOME DA EMPRESA:

2. C.N.P.J.:

3. ENDEREÇO:

4. MUNICÍPIO:

5. TELEFONE:

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6048.2026/0004776-5

7. N.º DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/SUB-PE/2026

8. VALOR DA GARANTIA: R$ 89.801,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e um reais), CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO GLOBAL APROVADO PARA OS SEIS SERVIÇOS / 12 MESES.

9. OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

10. LEI DA LICITAÇÃO: 14.133/2021

11. VALIDADE MÍNIMA DA GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS

12. SUBPREFEITURA PENHA – CNPJ 05.640.843/0001-76

Natalia Silva Santos
Comissão de Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 160/SUB-PE/GAB/2026
SUBPREFEITURA PENHA

ANEXO VIII MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/SUB-PENHA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6048.2026/0004776-5

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM CAPINA ELÉTRICA E COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, POR 04 (QUATRO) EQUIPES POR MÊS, DURANTE 12 (DOZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NAS ÁREAS DA SUBPREFEITURA PENHA.

1. A empresa CONTRATADA , inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, AUTORIZA a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha e dos órgãos municipais responsáveis pelo Sistema de Gerenciamento da Zeladoria - SGZ, a acessar, receber, integrar, armazenar e utilizar os dados de localização e rastreamento dos veículos e equipamentos vinculados à execução do contrato decorrente do certame acima identificado, exclusivamente para fins de fiscalização, medição, controle operacional e acompanhamento da execução contratual.

2. A autorização abrange o envio por WebService ou integração definida pela SMSUB, observadas as especificações dos itens 11, 14 e 20 do Termo de Referência e seu Anexo B.

3. Os dispositivos de rastreamento permanecerão ativos e operantes durante a execução, conforme TR, com comunicação imediata de indisponibilidade à fiscalização.

4. A relação atualizada dos veículos, equipamentos, placas e identificadores dos dispositivos e a identificação da CONTRATADA, responsável pelo monitoramento, serão apresentadas antes do início dos serviços e sempre que houver substituição. O fornecimento, a instalação e o suporte técnico de rastreamento poderão contar com apoio instrumental, nos limites do item 5.11.1 do TR, sem transferência das frentes de serviço, da condução das Ordens de Serviço ou da responsabilidade contratual.

5. A presente autorização permanecerá válida durante toda a vigência do contrato e pelo período necessário à instrução dos processos de fiscalização, medição, pagamento e controle.

CONTRATADA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO: _____ CNPJ: _____

CONTATO TÉCNICO: _____

TELEFONE/E-MAIL: _____

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: apresentar em documento anexo.

São Paulo, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
Cargo: